



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Núcleo de Arte, requereu ao Ministro da Justiça, o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Núcleo de Arte.

Ministério da Justiça, em Maputo, 6 de Novembro de 1995. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

O Presidente da Associação Aero Clube de Inhambane requereu a actualização dos estatutos da Associação Aero Clube de Inhambane, abreviadamente designado ACI, juntando para os devidos efeitos os estatutos da sua constituição.

Compulsando o processo e verificados todos os documentos, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis na nossa ordem jurídica e que o acto da constituição e os respectivos estatutos cumprem com o objectivo e os requisitos exigidos por lei e que por via disso nada obsta, a sua actualização.

Nestes termos e nos demais em direito e tendo sempre em atenção as pertinentes disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que aprova a Lei das Associações, e o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, que me atribuem competências para os devidos efeitos, vai actualizado o estatuto da Associação Aero Clube de Inhambane.

Governo da Província de Inhambane, 23 de Fevereiro de 2017. — O Governador da Província de Inhambane, *Daniel Francisco Chapo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Moya Electrical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100825023, uma entidade denominada, Moya Electrical, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial; entre:

Primeiro. Orlando Venâncio Mondlane, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, avenida Eduardo Mondlane, n.º 1208, portador do Bilhete de Identidade n.º 110341908Y, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 6 de Março de 2009, e válido até 5 de Março de 2019;

Segundo. Canal de Suez, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, registada no Registo Comercial sob NUEL 100689987.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Moya Electrical, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de material eléctrico de alta, média e baixa tensão;

- b) Prestação de serviços de montagem e reparação de estações eléctricas de alta, média e baixa tensão;
- c) Comércio internacional, importação e exportação, representação de sociedades nacionais ou estrangeiras, consignações e venda a retalho ou a grosso em qualquer ramo de actividade que a sociedade acordar;
- d) Venda todo o tipo de aparelhos de frio, congeladores, geleiras e câmaras frigoríficas;
- e) Prestação de serviços de montagem e reparação de todo o tipo de aparelhos de frio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, sendo, 95% do capital social, correspondente a 47.500,00 MT (quarenta e sete mil e quinhentos metcais), pertencente ao sócio Orlando Venâncio Mondlane e 5% do capital social correspondente a 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos metcais), pertencente ao sócio Canal de Suez, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Orlando Venâncio Mondlane, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Associação Núcleo de Arte

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Dezembro de mil novecentos noventa e seis exarada a

folhas dezasseis verso á vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Carolina Vitoria Manganhela, então notária do referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

A associação adopta a denominação de Núcleo de Arte é uma entidade colectiva de carácter cultural sem fins lucrativos, dotada de personalidades jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

O Núcleo de Arte tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

O Núcleo de Arte poderá ter delegações em qualquer parte do país ou onde a sua direcção as estabelecer.

CAPÍTULO II

Do objectivo e dos fins

ARTIGO QUARTO

O Núcleo de Arte tem em vista os seguintes objectivos:

- a) Divulgar, dignificar e defender as artes plásticas moçambicanas;
- b) Mobilizar recursos humanos e financeiros e apoiar todas as acções que visem o desenvolvimento, conhecimento e divulgação da artes plásticas;
- c) Apoiar os artistas plásticos, membros moral e materialmente e na defesa dos seus interesses artísticos;
- d) Promover a actividade de produção de artes plásticas entre os associados;
- e) Realizar e/ou apoiar exposições de artes;
- f) Promover contractivos e intercâmbios entre as diversas regiões do país e estabelecer acordos com organizações similares estrangeiras;
- g) Ministar estágios de artes plásticas na sua sede ou delegação;
- h) Colaborar com instituições oficiais, privadas e personalidades não prestar-lhes conselhos em assunto de estética, conservação de património artístico, ou que nos interessem ao desenvolvimento das artes plásticas moçambicanas.

Único. O Núcleo de Arte poderá praticar outras actividades culturais recreativas ou de comércio com fim de dinamizar a associação a angariar fundos ou proporcionar aos associados mais regalias.

ARTIGO QUINTO

Os serviços ou beneficiários da associação poderão ser utilizados pelos membros no pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Categorias

Para as seguintes categorias de membros:

- a) Efectivos;
- b) Correspondentes;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SÉTIMO

Definição

Podem ser membros efectivos da associação pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que contribuam com o pagamento de uma quota mensal estabelecida pela Assembleia Geral.

Único. No caso de pessoa singular o membro terá de ser maior de dezoito anos.

Podem ser membros correspondentes as pessoas que desenvolvam actividades ligados aos objectivos do Núcleo de Arte no estrangeiro.

Membro beneméritos – São indivíduos que prestarem a associação relevantes serviços de natureza económica.

Membros Honorários – São entidades individuais ou colectivas nacionais ou estrangeiras que, pela sua acção tenham contribuído de forma particularmente relevante um apoio da associação e/ou para o aumento do prestígio das artes plásticas moçambicanas.

ARTIGO OITAVO

Admissão de membros

Um) A admissão de membro e solicitada por proposta assinada pelo interessado.

Dois) Compete a direcção decidir sobre a admissão do membro.

Único. De recusa de admissão de membros pela direcção poderá haver recurso a Assembleia Geral.

Três) Todos membros exceptuando os correspondentes e honorários ficam obrigados ao pagamento de uma quota mensal. A proclamação dos membros honorários e beneméritos será em Assembleia Geral sob proposta da direcção quando aprovada por uma maioria de dois terços dos membros efectivos presentes.

ARTIGO NONO

Deveres do membro

São deveres dos membros:

- a) Respeitar, aplicar e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos estatutos e regulamento interno;

- b) Participar nas actividades associativas;
- c) Engajar-se activamente no desempenho dos cargos para que forem eleitos ou designados;
- d) Pagar regularmente as suas quotas;
- e) Preservar e valorizar o património da associação;
- f) Concorrer para o prestígio e progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

Um) São direitos gerais dos membros:

- a) Frequentar as instalações do Núcleo de Arte e usufruir da utilização dos seus meios de acordo com regulamento interno;
- b) Frequentar gratuitamente as exposições realizadas pela associação;
- c) Utilizar as obras da biblioteca nas condições do regulamento;
- d) Usufruir de eventuais regalias em sessões culturais recreativas ou outras promovidas pela associação.

Dois) São direitos específicos do membro efectivo:

- a) Eleger o seu elenco para os órgãos de direcção;
- b) Participar nas assembleias gerais;
- c) Participar na discussão e nas decisões relacionadas com a vida e as actividades da associação sempre que para tal for solicitado pelos órgãos directivos.

Três) Os membros correspondentes e os beneméritos não têm direito a votos nem são elegíveis para cargos directivos podendo no entanto ser designados para comissão.

Quatro) Ao membros honorários não tem direito de voto nem são elegíveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O não cumprimento dos deveres de membro é passível da aplicação de sanções.

Dois) As sanções aplicadas pela direcção são passíveis de recursos a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A suspensão de direitos aplicar-se-á nos casos de procedimento atentatório ao prestígio e dignidade do Núcleo de Arte bem como a reiterado o incumprimento do estatuto regulamento internos da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A pena de demissão será aplicada nos membros que deixem de pagar as suas quotas durante seis meses ou que promovam o descrédito do Núcleo de Arte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A pena de expulsão será aplicada ao membro que tenham provocado graves danos quer ao prestígio e bom nome do Núcleo de Arte quer ao seu património financeiro e/ou cultural.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os membros demitidos por não pagamento de quotas podem ser readmitidos pela direcção depois de pagamento o seu débito.

Único. Os membros que apresentem motivo justificativo por exemplo ausência temporária podem ficar com o pagamento de quotas suspenso sem perderem os seus direitos enquanto durar esse motivo.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) São Órgãos do Núcleo de Arte

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos directivos são eleitos por um período de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída pelos membros efectivos que se encontram no pleno gozo dos seus direitos.

Único. Não se considera no pleno gozo dos seus direitos o membro que não tem pago a quota do mês anterior a aquele que se reúne a assembleia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A Assembleia Geral tem as seguintes atribuições:

- a) Discutir e votar os estatutos e regulamentos internos e decidir das suas alterações.
- b) Aprovar quaisquer disposições regulamentares;
- c) Eleger os membros para os órgãos directivos e substituí-los quando exorbitem das suas funções ou faltem ao cumprimento dos seus deveres;
- d) Discutir e votar o relatório de contas de gerência e parecer do Conselho Fiscal;
- e) Fixar e alterar quotas dos sócios;
- f) Decidir dos recursos interpostos por recusa de admissão de membro e de sanção de demissão;
- g) Expulsar membros e decidir da sua reintegração;
- h) Proclamar membros honorários e beneméritos;
- i) Deliberar sobre todos assuntos que lhe forem apresentados pela direcção pelos membros com base nas disposições deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um secretário e um segundo secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Conferir posse aos membros do corpo directivo.

Dois) O Presidente da Assembleia Geral será empossado pelo presidente cessante.

Três) Compete ao primeiro secretário apoiar o presidente no desempenho das atribuições e substituí-lo nas suas ausências.

Quatro) É da competência do segundo secretário redigir os actas e organizar o expediente relativo a mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, durante o mês de Maio para apreciar e votar o relatório e contas da direcção e parecer do Conselho Fiscal sobre o exercício anterior, e de dois em dois anos, para eleição de órgãos directivos.

Três) A Assembleia a Geral extraordinária reunir-se-á:

- a) A pedido da Direcção ou Conselho Fiscal;
- b) Sempre que tal for solicitado ao Presidente da Mesa por escrito por um mínimo de um quarto dos membros efectivos em pleno dos seus direitos com a enumeração clara das questões a serem debatidas.

Quatro) A Assembleia Geral será convocado pelo Presidente da Mesa com pelo menos quinze dias de antecedência, por meios de aviso público onde consta a data a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalho.

Cinco) A Assembleia Geral ordinária poderão deliberar sobre outros assuntos não referidos no número dois deste artigo que mesmos estejam previamente inscrito na sua ordem de trabalhos.

Seis) A Assembleia Geral extraordinária deverão ser convocadas no prazo de quinze dias após a data da sua solicitação.

Sete) A Assembleia Ordinária considera-se legalmente constituída com a presença ou representação de pelo menos metade dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Oito) Em caso de a hora marcada, não estarem satisfeitas as condições expressas no número anterior, a assembleia poderá reunir em segunda convocatória, uma hora depois com qualquer número de membros presentes.

Nove) A Assembleia Geral extraordinária mencionada na alínea *b*) do número três do presente artigo, não poderá funcionar se não estiverem pessoalmente presentes pelo menos dois terços dos membros que a requereram.

Dez) O primeiro secretário substituirá o presidente, no caso de ausência deste, se o primeiro secretário também será substituído pelo segundo. Quando se verificar a ausência de três membros da mesa, assumirá a presidência o membro efectivo mais antigo presente na reunião que designará entre os presentes um primeiro e um segundo secretário.

Onze) Da Assembleia Geral deverá ser lavrada acta em livro próprio, assinada pelos membros da mesa, a qual será lida a Assembleia Geral seguinte para a sua aprovação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Constituição da direcção

A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A direcção tem as seguintes atribuições:

- a*) Promover e realizar todas actividades que levem ao cumprimento dos objectivos e programas da associação;
- b*) Representar e administrar a associação e executar as deliberações da Assembleia Geral.
- c*) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos internos e outras normas regulamentares e deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- d*) Admitir Membros efectivos e propor a Assembleia Geral a proclamação dos membros honorários e beneméritos;
- e*) Aplicar as sanções da sua competência;
- f*) Conceder os associados a suspensão de encargos quando for caso disso;
- g*) Administrar os fundos da associação e dirigir os serviços sociais;
- h*) Organizar exposições e demais manifestações artísticas, culturais e outras previstas no estatuto;
- i*) Requerer a realização de assembleias gerais extraordinárias ou a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos dessa assembleia;
- j*) Organizar os serviços de estágio e formação no Núcleo de Arte e nomear os orientadores;
- l*) Propor a aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno do Núcleo de Arte;
- m*) Nomear e demitir o empregado da associação;

- n*) Elaborar e submeter a apreciação da Assembleia Geral os regulamentos previstos nos estatutos e os mais que se lhe afigurarem necessários para a boa ordem dos serviços;
- o*) Manter em devida ordem o arquivo da associação;
- p*) De um modo geral tomar todas as iniciativas tendentes as realizações dos fins sociais;
- q*) Delegar nas secções poderes e encargos que tiver por conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência dos membros da direcção

Um) Compete ao Presidente da Direcção:

- a*) Representar o Núcleo de Arte nos seus actos tanto no país como fora dele;
- b*) Supervisionar em colaboração com os restantes membros todos os serviços e actividades da associação;
- c*) Presidir as reuniões da direcção.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- Apoiar o presidente, em todas as tarefas e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao tesoureiro:

- a*) Gerir contabilisticamente os fundos do Núcleo de Arte;
- b*) Apresentar balancetes mensais, balanços anuais e propostas de relatório no fim do período de gestão.

Quatro) Compete ao secretário:

- a*) Secretariar as reuniões da direcção;
- b*) Receber a correspondência, registá-la e apresentá-la as reuniões da direcção;
- c*) Tratar do expediente para a admissão de associados;
- d*) Executar, em livro próprio as actas das reuniões seguintes, para as aprovações e assinaturas;
- e*) Apoiar o tesoureiro em aspectos específicos de gestão administrativa e financeira.

Cinco) Compete ao vogal:

- a*) Apoiar o expediente geral da associação nos aspectos de arquivo e de dactilografia;
- b*) Apoiar o secretário nas suas tarefas e substituí-lo nos seus impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento da direcção

Um) A direcção deverá reunir se regularmente e, para que as suas deliberações sejam efectivas deverá estar presente a maioria dos membros.

Dois) As suas deliberações devem ser as mais possíveis de um consenso, só se recorrendo a votação quando este não se alcançar.

Único. Nenhum membro da direcção poderá abster-se de votar seja qual for o assunto.

CAPÍTULO V

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições:

- a*) Ministar a gestão da associação;
- b*) Dar parecer sobre o relatório e contas da direcção;
- c*) Fiscalizar os cumprimentos dos estatutos e regulamentos;
- d*) Examinar pelo menos trimestralmente e sempre que o julgue necessário a escrita da associação;
- e*) Participar ao Presidente da Assembleia Geral qualquer irregularidade que tenha verificado na escrita e na administração da associação;
- f*) Assistir no todo ou em parte as reuniões da direcção sempre que conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências dos membros do Conselho Fiscal

Um) Compete ao presidente representar o Conselho Fiscal convocar e presidir as suas reuniões, bem como pedir ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocatória de uma Assembleia Geral extraordinária quando a entender.

Dois) Compete ao secretário tratar dos assuntos do expediente do Conselho Fiscal.

Três) Compete ao relator elaborar os pareceres do conselho e efetuar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o seu presidente entender ou a pedido da direcção.

CAPÍTULO VI

Dos fundos e património da associação

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) As receitas da associação serão constituídas:

- a*) Pelas quotas dos membros;
- b*) Pós subsídios legados, doações e donativos;
- c*) Pelo produto de actividade desenvolvidas pela associação.

Dois) Os fundos destinam-se a ocorrer as despesas ordinárias e extraordinárias da associação e poderão ser divididos e classificados como resolver na Assembleia Geral.

Três) Os Fundos do Núcleo de Arte devem estar depositados no banco e por eles responde directamente ao tesouro.

CAPÍTULO VII

Da alteração do estatuto, dissolução e da liquidação do Núcleo de Arte

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Os estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral convocada expressamente para efeitos sob proposta da direcção ou de um mínimo de três quartos dos membros presentes.

Dois) O Núcleo de Arte só poderá ser dissolvido mediante deliberação da Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

Três) As assembleias gerais convocadas para alteração dos estatutos ou dissolução, não poderão funcionar sem estar presente ou representada mais de metade dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Único. A deliberação de dissolução do Núcleo de Arte só poderá se tomar pela maioria de três quartos de todos os membros.

Quatro) A Assembleia Geral que delibera a dissolução do Núcleo de Arte nomeará uma comissão liquidatária e dará destino aos bens da associação conforme for determinado pela lei em vigor no país.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A pós a sua aprovação pela Assembleia geral os presentes estatutos entram imediatamente em vigor.

Dois) A direcção eleita no acto constitutivo do Núcleo de Arte deverá elaborar um regulamento interno no prazo de noventa dias, cujas aprovações competirá a uma assembleia geral extraordinária para efeitos convocada.

Está conforme.

Maputo, 23 de Janeiro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.



Associação Aero Clube de Inhambane

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, delegações, âmbito, filiação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) O Aero-Clube de Inhambane, é fundado a 27 de Junho de 1948, abreviadamente designado por ACI.

Dois) O ACI é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, publicado no Boletim Oficial, no n.º 33, I Série de 22 de Maio de 1949, e de autonomia administrativa financeira e patrimonial, e é um Instituição de utilidade pública, por força de Decreto 43808 de 20 de Julho de 1961, publicado em Boletim Oficial n.º 31, I Série, de 5 de Agosto de 1961, realizando a sua actividade nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

Três) O ACI não prossegue fins que tenham qualquer identificação político-partidária, étnica, tribal, regional ou religiosa.

Quatro) Os símbolos do ACI são o Emblema e a bandeira, designadamente:

O Emblema do ACI é constituído por dois Bumeranges envolvendo a palavra AERO-CLUBE a vermelho e branco. Um dos Bumeranges representa o dia e tem as tonalidades da amarela escura ao laranja. Se fores voar de manhã vai, mas logo que o dia escurece regressa. O segundo Bumerang representa o tempo e tem as tonalidades do azul claro ao azul-escuro. Quando fores voar e se tiver o céu azul fica, mas se ficar mau tempo regressa imediatamente. As letras do Aero são vermelho cheio e as letras Clube são a branco rebroadas a vermelho. Por baixo destas aparece a palavra Inhambane a verde, querendo dizer que ainda estamos numa área sem poluições.

A bandeira é de fundo branco com o Emblema ao centro.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, delegações e âmbito

Um) O ACI tem a sua sede na cidade de Inhambane.

Dois) O ACI poderá ter delegações ou outras formas de representação no município e na província por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) No âmbito das actividades do ACI, desenvolve-se a implementação da prática dos diversos ramos de actividade aeronáutica, para aeronáutica, espacial e de feição desportiva nomeadamente:

- a) Aviação;
- b) Paraquedismo;
- c) Aerodelismo;
- d) Balonismo;
- e) Asa-delta;
- f) Ultra-leves;
- g) Pesquisa espacial;
- h) Anfíbios;
- i) Hidros;
- j) Para pentes;
- k) Outros de âmbito da Federação Aeronáutica Internacional (FAI).

ARTIGO TERCEIRO

Filiação e duração

Um) O ACI poderá filiar-se em organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais com objectivos afins e complementares.

Dois) O ACI está constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Da missão, princípios, objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

Missão

O ACI tem por missão fomentar a prática e o desenvolvimento dos diversos ramos de actividade aeronáutica, para-aeronáutica, espacial e de feição desportiva, nomeadamente: (i) Aviação; (ii) Paraquedismo; (iii) aerodelismo; (iv) bolonismo; (v) asa delta; (vi) ultra-leves e outros de âmbito da FAI-Federação Aeronáutica Internacional e pesquisa espacial.

ARTIGO QUINTO

Princípios

O ACI rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) A liberdade de adesão por todos os que preencham as condições para ser membro do ACI;
- b) Ser transparente, prestar contas com responsabilidade nas relações internas e externas:
 - i) Nas actividades e particularmente nas receitas e na gestão dos fundos ACI;
 - ii) Com o Estado, com os doadores e outros interessados;
- c) Manter a independência e não se colocar na posição onde a missão e a integridade do ACI possa ser comprometida;
- d) Praticar a cultura democrática e associativa, especialmente através de:
 - i) Realizar todos os anos as suas assembleias gerais;
 - ii) O Conselho de direcção deve reunir regularmente e prestar contas aos membros no intervalo das assembleias gerais;
 - iii) Realizar auditorias anuais;
 - iv) Criar um registo actualizado dos seus membros.
- e) Gerir o ACI de acordo com os princípios de governação democrática e dos estatutos, particularmente, ser justo para todas as pessoas, incluindo os trabalhadores do ACI.
- f) Não permitir práticas corruptas e quaisquer outros actos que possam trazer ao ACI o descrédito e especialmente operar com o senso de responsabilidade.

ARTIGO SEXTO

Objectivos

O ACI tem como objectivos fundamentais:

- a) Constituir um meio de informação e comunicação com os seus membros;
- b) Constituir um espaço social, de encontro e aberto para a troca de experiências, para promover um diálogo construtivo no seio dos seus membros e entre estes e outros agentes de desenvolvimento nacionais e estrangeiros, o estado e os doadores;
- c) Contribuir para o desenvolvimento da cultura de associativismo no seio dos residentes;
- d) Contribuir para fortalecimento da capacidade organizativa do ACI;
- e) Renovar e desenvolver o espírito de solidariedade entre os dirigentes e os membros para que em conjunto possam enfrentar os desafios e a dinâmica das mudanças autárquica provincial e nacional em geral colocam;
- f) Contribuir para o desenvolvimento do turismo na província de Inhambane;
- g) Apoiar acções para que o ACI e outros turistas contribuam para o desenvolvimento da comunidade;
- h) Colaborar no âmbito da participação consultiva com os Conselhos Municipais;
- i) Criar e manter condições de atracção dos membros à sua sede, promovendo a existência de meios recreativos harmónicos com a sua índole;
- j) Promover a divulgação da cultura aeronáutica por meio de conferências, publicações especiais e nos órgãos de comunicação social e realização de inventos alusivos ao seu ano;
- k) Colaborar com as entidades oficiais e solicitar-lhes o seu apoio e interesse em tudo que tenda para a melhoria das condições aeronáuticas, turísticas e culturais da região;
- l) Promover a prática das actividades aeronáuticas entre os seus membros, através de cursos técnicos, com regulamentação adequada, e dotando-se dos meios próprios ou recorrendo aos de outras entidades que possam facultar;
- m) Organizar e fomentar a realização de competições desportivas destinadas a estimular o conhecimento e gosto pelas actividades aeronáuticas e afins, e promover e apoiar exposições ou festas relacionadas com os objectivos do ACI;

- n) Colaborar com as entidades oficiais em tudo quanto no seu âmbito caiba para o interesse nacional, nomeadamente emissões de carácter humanitário, desportivos e afins;
- o) No campo nacional, cuidar para que se mantenha filiado ao Aero-Clube de Moçambique e, em geral, procurar o intercâmbio com as congéneres agremiações estrangeiras, sobre tudo ao nível regional;
- p) Promover projectos ou associações tendo em vista a obtenção de vantagens ou receitas adicionais exclusivamente direccionadas a facilitar a consecução dos objectivos do ACI, sem prejuízos para este.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Membros

Podem ser membros as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no município, na província, território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO OITAVO

Categorias dos membros

Um) Os membros do ACI agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – São membros fundadores aqueles que se achavam inscritos à data da primeira Assembleia Geral do Aero-Clube de Inhambane;
- b) Efectivos – São membros efectivos, os maiores de 18 anos, que se comprometem com a missão, princípios e objectivos, que aceitem os estatutos, o plano estratégico trienal, rolante e o plano de actividades anual do ACI e sejam admitidos como membros da mesma;
- c) Correspondentes – São membros correspondentes os que residem fora da cidade de Inhambane e, por qualquer forma, contribuam para as actividades, expansão e projecção do ACI e paguem regularmente as quotas estipuladas e sejam admitidos como membros da mesma;
- d) Beneméritos – São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que através de contribuições materiais e/ou financeiras de vulto, promovam o desenvolvimento do ACI e sejam admitidos como membros da mesma, sem o pagamento de quota estipulada;
- e) Honorários – São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que se distinguem por

serviços excepcionais prestados ao ACI, ou a qualquer modalidade aeronáutica enquanto actividade desportiva, devidamente reconhecidos em Assembleia Geral, sendo dispensados do pagamento de quotas;

- f) Extraordinários – São membros extraordinários os jovens até os 25 anos de idade, que sejam estudantes ou militares, sem prejuízo do disposto na alínea b), deste número.

Dois) Haverá um quadro de honra onde serão inscritos por decisão do louvor da Assembleia Geral todos os membros que tenham prestado relevantes serviços ao ACI.

Três) A qualidade do membro do ACI é intransmissível.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de membros efectivos, extraordinários e correspondentes é decidida pelo Conselho de Direcção.

Dois) As distinções que se traduzam na atribuição das categorias de membros beneméritos ou honorário são conferidas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou de, pelo menos dez membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros desde que tenham a sua quotização e outros encargos sociais em dia:

- a) Participar em todas as sessões da Assembleia Geral, apresentar propostas e moções, tomar parte na discussão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral.
- b) Ter direito a voto, ser eleito e eleger os órgãos sociais do ACI, compete apenas aos membros efectivos. São excepções:
 - i) Menores de vinte e um (21) anos de idades;
 - ii) Terem sido admitidos a menos de um (1) ano;
 - iii) A percentagem de estrangeiros eleitos para os órgãos sociais não poderá ser superior a um terço (1/3).
- c) Participar nas actividades do ACI;
- d) Pedir aos órgãos sociais quaisquer esclarecimentos, por escrito sobre assuntos de interesse do ACI;
- e) Apresentar projectos de regulamentos e resoluções;
- f) Propor a admissão de novos membros;
- g) Representar um membro ou fazer-se representar por outro nas assembleias gerais, quando repre-

sentante e representado estejam no gozo de todos os seus direitos e desde que a representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral até à hora indicada para a respectiva reunião;

- h) Receber anualmente uma cópia de relatório de actividades, balanço financeiro e outras contas de exercício quando este esteja impresso e examinar os livros de escrituração durante os cinco dias anteriores à reunião da Assembleia Geral que apreciar o relatório de contas;
- i) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral no termos do estatutos;
- j) Reclamar perante o Conselho de Direcção e deste para Assembleia Geral de todas infracções a estes estatutos;
- k) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o expulsa de membro;
- l) A contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o engrandecimento e bom nome do ACI;
- m) A manter o mais correcto procedimento nas suas relações sociais;
- n) A acatar as disposições destes estatutos e as de regulamentos, avisos e determinações dos órgãos directivos, feitos em conformidade com aqueles;
- o) Compete exclusivamente ao Conselho de Direcção e a apreciação e a eventual penalização de um sócio que prejudicar o bom nome do ACI, directamente ou indirectamente, ou entravar a regularidade da sua obra e funcionamento. Em caso de comportamento susceptível de penalização, será sempre objecto de um Processo Disciplinar;
- p) Os membros respondem pessoalmente pelos danos, despesas e prejuízos que causarem em relação a bens do ACI ou à sua responsabilidade, bem como pelos débitos resultantes da utilização de bens do ACI, ou da exploração de bens deles dependentes;
- i) Os membros que não pagarem os encargos que lhes incumbam, conforme o disposto no corpo deste artigo e nas condições fixadas pelos regulamentos ou pelo Conselho de Direcção, serão suspensos ou expulsos do ACI, sem prejuízo das medidas que se tomarem para reembolso dos débitos.
- q) A demissão ou expulsão implica a imediata perda de todos os direitos já adquiridos;

r) A todo o sócio será fornecido um cartão de identidade pessoal e intransmissível, que deverá entregar na secretária do ACI, se o for demitido ou expulso;

i) Aos membros honorários e correspondentes será sempre fornecido um diploma mencionando a sua classe.

Dois) Os demais direitos dos membros serão estabelecidos pelo regulamento geral interno.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres gerais dos membros

Um) São deveres gerais dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome do ACI e para o seu desenvolvimento e concorrer para a consecução dos fins do ACI;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar os cumprimentos dos seus estatutos e regulamento geral interno;
- c) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatados quando no desempenho das suas funções;
- d) pagar pontualmente a quota fixada pela Assembleia Geral;
- e) Comunicar ao Conselho de Direcção, por escrito, quando mude de domicílio;
- f) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo;
- g) Preservar e valorizar o património do ACI;
- h) Abster-se nas salas e recintos do ACI de discussões sobre assuntos político, religiosos ou outros de carácter tal que possam perturbar a ordem e a boa harmonia que cumpre manter entre os membros ou contrários à ordem pública estabelecida;
- i) Avisar, por escrito o ACI a qualquer momento, da sua decisão, de deixar de ser membro do ACI.

Dois) Os demais deveres dos membros serão estabelecidos pelo regulamento geral interno.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Núcleos

Um) Os núcleos ou escolas de interesses aeronáuticos poderão ser admitidos como representações do ACI com base num memorando de entendimento entre as partes.

Dois) Todos os núcleos distritais se regerão pelos presentes estatutos e regulamentos em vigor e deverão contribuir, anualmente e por uma só vez, para o cofre do ACI, com as taxas a fixar no regulamento geral interno.

Três) Aos núcleos serão prestadas, na medida do possível, toda a assistência técnica e apoio que requirem e os seus membros serão considerados membros do ACI.

Quatro) Os Núcleos do ACI têm os seguintes deveres e direitos:

- a) Pagar a quota anual que lhes for fixada pela Assembleia Geral do ACI;
- b) Submeter à apreciação do ACI os seus regulamentos;
- c) Comunicar ao ACI, até Março de cada ano civil o seu programa de actividades para esse ano, bem como os nomes dos órgãos sociais e, posteriormente, quaisquer modificações que nestes se dêm;
- d) O direito a um voto na eleição dos órgãos sociais do ACI;
- e) Beneficiar de apoio técnico e administrativo na preparação e obtenção das licenças aeronáuticas dos seus membros;
- f) Poder recorrer aos meios técnicos, de formação e de supervisão da sede do ACI.

Cinco) O Conselho de Direcção do ACI, depois de ouvida a comissão de inquérito nomeada para o efeito, e depois de autorizada pela Assembleia Geral poderá aplicar sanções a todos os núcleos que não cumpram o estabelecido neste estatuto.

Seis) As sanções serão multa, que virá expresso processualmente no regulamento geral interno ou suspensão temporária das actividades e dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sanções

Um) Os membros que infringirem os estatutos, ou o regulamento geral interno, ou não acatarem as deliberações dos órgãos sociais ficam sujeitos as sanções a seguir mencionadas, as quais serão aplicadas consoante a gravidade da infracção cometida:

- a) Inadvertência verbal, por pequenas faltas cometidas, sem necessidade de instauração de qualquer processo;
- b) Advertência escrita, em caso de reincidência nas faltas referidas na alínea a);
- c) Suspensão dos seus direitos de membro, por um período compreendido entre um (1) a doze (12) meses, nos casos de desrespeito das disposições estatutárias, regulamentos ou das deliberações dos órgãos sociais;
- d) Expulsão de membro por faltas graves e inadaptação ao meio associativo.

Dois) O membro suspenso dos seus direitos não fica isento de pagamento das suas quotas sociais.

Três) As penas logo que aplicadas, serão comunicadas ao arguido e tornadas públicas no dia seguinte à comunicação.

Quatro) Outros detalhes processuais serão estabelecidos pelo regulamento geral interno.

CAPÍTULO IV

Dos fundos do ACI

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fundos

Um) São considerados fundos do ACI:

- a) O produto da jóia e quotas recebidas dos membros;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património do ACI;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que o ACI promova para a realização dos seus objectivos;
- e) Os rendimentos do ACI são constituídos por receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

Dois) São receitas ordinárias – O produto da quotização e da jóia; o produto da venda de emblemas, da reemissão de cartões de membros e de exemplares dos estatutos, regulamentos e outras publicações; os juros e rendimentos de quaisquer valores do ACI; os rendimentos do serviço de bar; as receitas provenientes de publicidade de qualquer espécie feitas nas instalações do ACI; a participação que couber ao ACI na organização de festivais; o produto de subscrições, de donativos e de subsídios, desde que não sejam consignados a qualquer fim especial; o produto da venda de materiais julgados incapazes ou dispensáveis e o produto da locação de dependências ou bens do ACI.

Três) São receitas extraordinárias – O produto de subscrições, donativos e subsídios quando consignados a qualquer fim especial; o produto de empréstimos contraídos com a autorização da Assembleia Geral; as importâncias recebidas como indemnização de prejuízos sofridos pelo ACI e quaisquer outros benefícios sociais; a parte que cabe ao ACI resultante dos projectos ou associações referidas no artigo sexto, alínea p).

Quatro) Os fundos do ACI dividem-se em disponível e de reserva.

- i) Fundo disponível – É constituído pelas receitas ordinárias e extraordinárias, destina-se a satisfazer os encargos normais do ACI.
- ii) Fundo de reserva – É formado por legados, papéis de crédito e outros imóveis, destina-se a completar o fundo disponível quando as receitas

deste não sejam suficientes e a ocorrer a qualquer eventualidade que afecte a vida do ACI; só pode ser utilizado no todo em parte, com consentimento da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

Seis) Todos os valores do ACI disso susceptível devem estar depositados em estabelecimento de crédito, só podendo ser levantados com as assinaturas do presidente e do tesoureiro do Conselho de Direcção, ou quem fizer as suas vezes; para ocorrer às despesas correntes poderá ser mantido em caixa um montante até ao máximo permitido por lei.

Sete) O valor da jóia e da quota são estabelecidos em Assembleia Geral e virão expressos no regulamento geral interno (artigo 17).

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais do ACI são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do ACI e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com a lei e com o estatuto, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Todos os membros podem participar nas reuniões em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o relatório de actividades anual, o balanço financeiro anual e as contas anuais do exercício do Conselho de Direcção, mediante parcer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo, na prossecução do fim e dos objectivos do ACI;
- c) Aprovar o plano estratégico trienal e rolante do ACI;
- d) Aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento do ACI para o ano seguinte;

e) Definir o valor da jóia e da quota a pagar pelos membros;

f) Eleger os membros honorários;

g) Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou expulsão dos membros;

h) Alterar os estatutos;

i) Aprovar o regulamento geral interno do ACI e demais regulamentos que entenda convenientes, bem como as insígnias do ACI;

j) Decidir, sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacções de compra, venda ou troca de bens imóveis do ACI, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;

k) Votar a dissolução do ACI, desde a Assembleia Geral tenha sido convocada para o efeito e que estejam presentes, pelo menos três quartos dos sócios efectivos e quando aprovada, eleger a comissão liquidatária;

l) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e o regulamento geral interno;

m) Apreciar e deliberar sobre quaisquer projectos, propostas ou assunto de interesse do ACI, que lhe sejam apresentadas, nos termos do estatutos e do regulamento geral interno, pelos restantes órgãos sociais e pelos membros;

n) Introduzir no regulamento geral interno as alterações que julgar convenientes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa de Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros eleitos, um presidente, um vice-presidente, que o substitua nas suas ausências e impedimentos e, por um secretário.

Três) Os membros da Mesa são eleitos pelo período de três anos podendo ser reeleitos para mais um mandato.

Quatro) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou vice-presidente quando o substitua, terão direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do relatório de actividades anual, do balanço financeiro anual e das contas anuais do exercício do Conselho de Direcção,

mediante o Parecer do Conselho Fiscal, bem como, qualquer assunto que seja submetido à sua apreciação.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, com base no pedido de convocação pela qual é requerida e de acordo com os procedimentos estipulados no regulamento geral interno.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Assembleia Geral ou quem o substitua, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A convocatória será feita por meio de comunicação verbal, através do seus colaboradores, e quando possível por telefone, jornal, *fax* ou *e-mail*, para o membro com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A convocatória para a Assembleia Geral conterà obrigatoriamente o dia, a hora, o local, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalhos.

Quatro) A ordem de trabalho da reunião em Assembleia Geral Extraordinária será estabelecida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com base no pedido da convocação.

Cinco) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar é necessário que na primeira convocação estejam presentes ou representados, pelo menos metade dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, decorridos que sejam trinta minutos a partir da hora para que estiver marcada a primeira reunião com qualquer número de membros efectivos presentes ou representados.

Seis) Poderá ainda a Assembleia Geral ser convocada novamente para o outro dia e hora pelo Presidente da Mesa e com a mesma agenda de trabalhos, se a maioria dos membros assim o deliberar.

Sete) Os membros poderão representar outro membro, mas só um e fazer-se representar por outro membro nas assembleias gerais, quando representante e representado estejam no pleno gozo de todos os seus direitos associativos.

Oito) No caso previsto no número anterior, a representação deverá ser comprovada por procuração ou carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral até à hora indicada para a respectiva reunião, constando da mesma os nomes dos membros.

Nove) As demais regras sobre o funcionamento da Assembleia Geral serão definidas no regulamento geral interno.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Deliberações da Assembleia Geral

As deliberações comuns da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros efectivos presentes.

Dois) As deliberações sobre a eleição do Presidente do Conselho de Direcção, do relatório e de prestação de contas, sobre alterações dos estatutos e sobre a dissolução do ACI requerem voto favorável de três quartos do número de todos membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente eleito, que escolherá entre os associados, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente que substituem o presidente nas suas ausências e impedimentos, um secretário, um secretário adjunto, um tesoureiro e um vogal, a serem ratificados na Assembleia Geral seguinte.

Dois) O Conselho de Direcção é o órgão responsável pelas actividades do ACI e é eleito pelo período de três anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção em geral administrar e gerir o ACI e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a Assembleia Geral, em especial:

- a) Representar o ACI activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório das actividades e, com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro anual e as contas do exercício;
- d) Decidir sobre o plano estratégico quadrienal e rolante, o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, que o ACI deverá implementar e participar;
- e) Decidir sobre a admissão de membros correspondentes e efectivos, e propor à Assembleia Geral a eleição de membros beneméritos e honorários, bem como as expulsões dos mesmos;
- f) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- g) Adquirir, arrendar ou alienar mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis que respectivamente se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades do ACI, obedecendo-se ao disposto no artigo 161, n.º 2, do Código Civil e aos demais requisitos legais;

h) Contratar o pessoal sénior, quando for necessário, para assegurar o trabalho diário do ACI, supervisionando os seus serviços, orientando e sancionando a sua actividade normal e corrente, cuja regulamentação virá expressa no regulamento geral interno;

i) Praticar todos e demais actos necessários ao bom funcionamento do ACI, tomar iniciativas que, por lei, pelos estatutos e pelo regulamento geral interno, não sejam dos outros órgãos sociais, tendo em vista o cabal cumprimento da sua missão e objectivos;

j) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;

k) Aplicar as penalidades da sua competência e propôr as que sejam da competência da Assembleia Geral;

l) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da sua competência e sempre que o julgue necessário;

m) Propôr e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;

n) Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados necessários, os quais vigorarão até à sua aprovação pela Assembleia Geral;

o) Prestar todos os esclarecimentos aos membros e coadjuvar os restantes órgãos sociais.

Dois) As demais regras sobre as competências do Conselho de Direcção serão definidas no regulamento geral interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou a pedido de 25% (vinte e cinco por cento) dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado pelo seu presidente verbalmente, por telefone, *fax* ou outro meio idóneo com uma antecedência mínima de dois dias, podendo este prazo ser reduzido para vinte e quatro horas, em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O Conselho de Direcção só poderá reunir quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações de Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada membro um único voto, tendo presidente, o vice-presidente quando o substitua, voto de qualidade em caso de empate.

Cinco) Os membros de Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelo actos do Conselho de Direcção

que tiverem aprovado e, individualmente pelo actos praticados no exercício das suas funções que lhes foram confiadas. A responsabilidade dos membros directivos cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

Seis) Para a realização das suas actividades, o Conselho de Direcção poderá consultar os associados e ouvir o seu parecer, sem obrigatoriedade de convocação de reunião em Assembleia Geral extraordinária, sempre que o julgue útil à tomada de decisões sobre assuntos específicos.

Sete) O Conselho de Direcção no intervalo das assembleias gerais ordinárias, presta contas aos membros, de quatro em quatro meses, sobre a realização do plano de actividades.

Oito) As demais regras sobre o funcionamento do Conselho de Direcção serão definidas no regulamento geral interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos na Assembleia Geral, um presidente, um vice-presidente, que o substituí nas suas ausências ou impedimentos, um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito pelo período de três anos podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competência do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, a documentação e actos de administração financeira do ACI, sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e orçamento para o ano seguinte;
- c) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais, verificando, frequentemente os livros de contabilidade e a legalidade das despesas a desenvolver pelo Conselho de Direcção nos termos deste estatuto e do regulamento geral interno;
- d) Requerer a convocação de reunião em Assembleia Geral extraordinária e dar parecer sobre assuntos que forem colocados pelo Conselho de Direcção.

Dois) As demais regras sobre o funcionamento do Conselho Fiscal e das competências dos seus membros serão definidas no regulamento geral interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos trimestralmente.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente, por sua iniciativa, de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Representação dos membros nos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais são constituídos pelos membros efectivos do ACI, conforme o artigo décimo, número um, alínea b).

Dois) O presidente de cada um dos órgão sociais pode ser nacional ou estrangeiro e na composição dos mesmos pelo menos dois terços são nacionais.

Três) No caso previsto no número anterior a substituição terá de ser confirmada em Assembleia Geral, sob proposta:

- a) O Conselho de Direcção e/ou dez membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos para preenchimento de vaga na Mesa da Assembleia Geral;
- b) Da Mesa da Assembleia Geral e/ou dez membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos, para preenchimento de vaga no Conselho Fiscal;
- c) De dez membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos, para preenchimento de vaga no Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Da representação do ACI

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Representação

O ACI fica obrigado:

- a) Pela assinatura de dois membros de Conselho de Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pelo Conselho de Direcção.
- b) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO VII

Da extinção do ACI

ARTIGO TRIGÉSIMO

Extinção do ACI

Extinguindo-se por acordo dos membros e demais casos previstos na lei, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução

e liquidação, bem como os destinos a dar ao património do ACI, nos termos da lei e conforme o artigo décimo sétimo, destes estatutos, alínea k).

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Regulamento geral interno

Um) O regulamento geral interno estabelecerá:

- a) As regras complementares de admissão e readmissão de membros, bem como os demais direitos e deveres dos membros e forma do seu exercício;
- b) Os critérios de aplicação das sanções previstas no artigo décimo terceiro, a respectiva competência e demais procedimentos gerais a observar para aplicação das sanções previstas naquela disposição;
- c) A forma e o modo de funcionamento das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Os métodos para as eleições dos membros dos órgãos sociais;
- e) A estrutura orgânica do funcionamento executivo;
- f) O valor da jóia e das quotas, bem como qualquer outra taxa a serem aplicadas.

Dois) O Conselho de Direcção estabelecerá as regras complementares dos demais regulamentos do ACI.

Três) Os subsídios ou doações feitas ao ACI não poderão ser desviados dos fins para que foram concedidos.

Quatro) A reforma dos estatutos só poderá ser resolvida pela Assembleia Geral, sob proposta da direcção, que a submeterá à aprovação de estrutura governamental competente.

Cinco) O ACI só poderá fundir-se com outro Clube Nacional de Aeronáutica por resolução de uma Assembleia Geral exclusivamente convocada para esse fim, sob proposta da direcção e com a presença de pelo menos três quartos dos seus sócios efectivos.

Seis) As funções dos órgãos sociais do ACI não são remuneradas.

Yita International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100808529, uma entidade denominada, Yita International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Danying Jiang, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º E01506874, emitido na China, aos 10 de Maio de 2012, e válido até 25 de Julho de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Yita International – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Rio Inhasse, n.º 198, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de caju e seus derivados;
- b) Venda de processamento de produtos agrícolas;
- c) Importação e exportação;
- d) Comércio internacional, representação de sociedades nacionais ou estrangeiras, consignações e venda a retalho ou a grosso em qualquer ramo de actividade que a sociedade acordar;
- e) Processamento, importação e exportação de madeira;
- f) Processamento de produtos minerais;
- g) Importação, exportação e venda de automóveis novos e usados;
- h) Importação, exportação e venda de cosméticos e detergentes;
- i) Processamento, importação, exportação e venda de produtos marinhos;
- j) Venda e aluguer de máquinas e equipamentos;

k) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio, Danying Jiang, que fica desde já nomeado como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

cento e onze a folhas cento e treze, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, dissolução em que os sócios deliberaram não tendo a sociedade passivos nem activos por partilhar e porque desde a data da sua constituição até ao momento nunca ter exercido qualquer actividade para a qual tinha sido criada, os accionistas deliberaram e de comum acordo dissolver a sociedade no mesmo acto, com efeitos legais a partir da data da sua assinatura.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

J.A Carvalho & C.ª, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de trinta de Janeiro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade J.A Carvalho & C.ª, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua Consigliere Pedroso, n.º 66, matriculada sob o número dois mil quinhentos e seis a folhas sessenta e cinco do livro C traço sete com data de vinte e sete de Setembro de mil e novecentos e quarenta e seis, com capital social de 14.600.000,00 MT (catorze milhões e seiscentos mil meticais).

Deliberaram o seguinte:

A alteração da composição do conselho de administração, e consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do conselho de administração)

Um) O conselho de administração da sociedade será composto por três membros, sendo um presidente honorífico não executivo e os restantes dois administradores.

Dois) A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelos dois administradores, sendo um eleito administrador geral.

Três) A assembleia geral poderá nomear estranhos à sociedade para os administradores.

Quatro) A assembleia geral designará, de entre os administradores, o administrador geral.

Clinica Fisigym, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folha

Cinco) No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho da administração poderá substituir o administrador geral que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho da administração.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Equilab Hospitalar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 71 a 72 do livro de notas para escrituras diversas n.º 987-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade tem como denominação de Equipamentos Laboratoriais Hospitalares, abreviadamente designado por Equilab Hospitalar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sede na cidade de Maputo, sito na rua Estacio Dias, n.º 204, rés-do-chão, único, podendo por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, mediante simples decisão do sócio único.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício da actividade de prestação de serviços na área de reparação, manutenção de material hospitalar e fornecimento de material afim.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social desde que para tal obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado, é de cinquenta mil meticais (50.000,00 MT), representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Nélio Arlindo António Macitela

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do único sócio.

Dois) O mandato do administrador têm duração indeterminada.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017. —
A Técnica, *Ilegível*.

Rina Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezassete, o conselho de administração da sociedade denominada Rina Mozambique, Limitada, com sede cidade de Maputo, bairro Central, avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1371, matriculada sob NUEL 100662728, com capital social de duzentos e cinquenta mil meticais, delibera a mudança de sede para edifício n.º 979, 19.º andar, localizado na avenida 24 de Julho, bairro Central, cidade de Maputo.

Em consequência da mudança verificada, fica alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no edifício n.º 979, 19.º andar, localizado na avenida 24 de Julho, bairro Central, cidade de Maputo, sem prejuízo do conselho de administração, por deliberação, deslocar para qualquer outra parte do território nacional.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Safests Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Setembro de dois mil e quinze, da sociedade Safests Mozambique, Limitada, com o capital social de cem mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de cessão da totalidade das quotas da sociedade a favor da Sociedade Safe Sts Limited e da senhora Yvone Mason. Mais deliberaram na alteração parcial dos estatutos.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto que passa a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 99.000,00 MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Safe Sts Limited;
- b) Outra quota com o valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à senhora Yvone Mason.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dugongo Destination Management, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezassete, o Conselho de Administração da sociedade denominada Dugongo Destination Management, S.A., com sede cidade de Maputo, bairro Central, avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1371, matriculada sob o NUEL 100181851, com capital social de vinte mil meticais, delibera a mudança de sede para edifício n.º 979, 19.º andar, localizado na avenida 24 de Julho, bairro Central.

Em consequência da mudança verificada, fica alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no edifício n.º 979, 19.º andar, localizado na avenida 24 de Julho, bairro Central, cidade de Maputo, sem prejuízo do Conselho de Administração, por deliberação, deslocar para qualquer outra parte do território nacional.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Colina Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios datada de 31 de Maio de 2016, procedeu-se ao aumento do capital social da sociedade Colina Verde, Limitada, sociedade por quotas, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100242567, dos actuais vinte mil meticais, para onze milhões e vinte mil meticais, tendo, consequentemente sido a deliberado a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, parcialmente realizado em dinheiro, é de onze milhões e vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios, da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor nominal de onze milhões, dezanove mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Colina Verde B.V;
- b) Uma quota, no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a zero vírgula zero por cento do capital social, pertencente à sócia Sandalwood N.V.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

RVE.Sol Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Novembro de dois mil e de sesses, exarada na sede social da sociedade denominada RVE.Sol Moçambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número um, zero, zero, seis, cinco, tres, um, quatro, um, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

- i) Cedência de quotas, do sócio Pedro Miguel Conde Falcao Moleirinho no valor de 675 000,00 Mt correspondente a 15% do capital da sociedade à favor da RVE.SOL,LDA representada pelo sr. Vinian Potgieter Rato Vendeirinho
- ii) Aumento de responsabilidade ao administrador Vivian Potgieter Rato Vendeirinho;
- iii) Alteração da morada da RVE.Sol Moçambique, Limitada, da avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 84, para avenida Mártires da Mueda, n.º 702.

Que, em consequência do acto operado relativamente a cedência de quotas fica assim alterado o artigo segundo, alínea l) do artigo quinto e artigo sexto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Mártires da Mueda, n.º 702, cidade de Maputo, província de Maputo, podendo por deleberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agencias ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) RVE.Sol, Limitada, representada Vivian Potgieter Rato Vendeirinho, maior, solteiro, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente nesta cidade acidentamente, portador do Passaporte n.º A04125907, emitido aos 3 de Abril de 2014, com uma quota no valor nominal de 3 150 000,00 MT (três milhões, cento e cin-quenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social da sociedade.

Dois) Víctor Manuel Fernandes Sumbana, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Julius Nherere, n.º 2890, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000923S, emitido aos 18 Novembro de 2009, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com uma quota no valor de 900 000,00 MT (novecentos mil meticais), correspondente a 20% do capital da sociedade.

Três) Lourenço Tinga Chaquice, viuvo, natural da Maxixe-Inhanbane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113918A, emitido aos 18 de Março de 2010, residente na cidade de Maputo, bairro Central, rua Francisco Currado, n.º 158. 2.º andar, único, com uma quota de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondendo a 5% do capital da sociedade.

Quatro) Jorge do Nascimento Paulino, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AB42696Q, emitido aos 9 de Outubro de 2012, pelos Serviços de Migração de Maputo, com uma quota no valor de duzentos e vinte e cinco mil meticais correspondente a 5% do capital da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade sera exercida pelo senhor Vivian Potgieter Rato Vendeirinho que desde ja fica nomeado administrador em nome da sociedade passam a representar a sociedade perante as autoridades moçambicanas, e as empresas privadas, arrendar imóveis, adquirir viaturas para a sociedade, representar nas sociedades participadas, exercendo todos actos necessários para prossecução do objecto social da sociedade, contratar pessoal, assinando os referidos contratos, ou quaisquer outros contratos em nome da sociedade.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Hende Wayela Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de mudança voluntaria da sede e alteração da designação do sócio empresa Eclectic

Investment Company Limited na sociedade em epígrafe, realizada no dia dois de Fevereiro de dois mil e dezassete, reuniu em assembleia geral extraordinária a sociedade em epígrafe, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com um capital de vinte mil meticais, constituída e regulada por lei moçambicana, matriculada no Registo das Entidades Legais sob NUEL 100018675, estando presentes os sócios Eclectic Investment Company Limited, com sede nas Ilhas Bermudas, registada Sob o n.º 44950, com uma quota no valor de duzentos mil meticais (200.000,00 MT), correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social, representada neste acto por Werner Van Kets, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 478183357, emitido na África do Sul, aos 23 de Julho de 2008, Headway Energy (Pty) Limited, com sede na África do sul, registada sob n.º 2006/002645/07, com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00 MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, representada neste acto pelo senhor Frederick Calitz Conradie, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00046271, e Hermanus Jacobus Haasbroek, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00058962, emitido na África do Sul, aos 28 de Março de 2012, com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00 MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social. Perfazendo assim a totalidade de cem por cento do capital social da empresa.

Iniciada a sessão os sócios deliberaram por unanimidade a necessidade de alterar o endereço da sede da empresa sendo que devido as condições de trabalho a melhor localização das instalações da empresa transfere se a sede da rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 171, 3.º andar direito, bairro Polana Cimento, Distrito Urbano n.º 1, cidade de Maputo para a província de Inhambane, cidade da Maxixe, no bairro Manhala2, Estrada Nacional n.º 1. Foi por consentimento de todos comunicado a alteração da designação do sócio a empresa Eclectic Investment Company Limited para Permanent Mutual, Limited, conforme consta do certificado de incorporação para mudança de nome aprovado pela secção do registo empresarial, passado nas Ilhas Bermuda.

Por conseguinte os artigos 1.º e 4.º do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hende Wayela Energia, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Manhala, na cidade

da Maxixe, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00 MT), correspondente a três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social pertencente a sociedade Permanent Mutual Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondente a dez por cento (10%) do capital social pertencente a sociedade Headway Energy (Pty) Limited;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondente a dez por cento (10%) do capital social pertencente ao senhor Hermanus Jacobus Haasbroek.

Em tudo que não foi alterado, continua a vigorar conforme as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, dez de Fevereiro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Muzamani Safari, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 192-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e do notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Ercílio Jorge Manhique e João Eugénio Mandlhate, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Muzamani Safari, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, representação e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da celebração da escritura pública de sua formação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a agro-pecuária, comércio geral, safari turístico, caça desportiva, promoção de investimentos, prestação de serviços e outros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios correspondente à soma de duas quotas de 50% cada, sobre capital social pertencente aos sócios Ercílio Jorge Manhique e João Eugénio Mandlhate.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.
- a) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincidem com o ano civil, o balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

A assembleia geral é convocada pela maioria de 50% e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formalidade)

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade serão exercidas pelo sócio Philippus Albertus Grey desde já nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele com dispensa de caução activa e passivamente.

Dois) A sua obrigação será pelos administradores, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer destes.

Três) Os sócios ou administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a mandatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração)

A remuneração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, antes continuarão com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos represente na sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 8 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Southern Confort, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 194-B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e do notariado N2, notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade comercial por quotas limitada denominada Southern Confort, Limitada, uma cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, nomeadamente o artigo terceiro que passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas de valores nominais iguais correspondente a 25% sobre capital social cada, pertencente aos sócios:

Pierre Wemer Van Der Marwe,
Philipus Albertus Grey, Renso
Stefanus Du Plessis e Lorraine
Marcia Joubert.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantém-se as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 27 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Muzamani Safari, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 23 de Janeiro de 2017, lavrada de folhas 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 182-B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e do notariado N2, notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade comercial por quotas limitada denominada Muzamani Safari, Limitada, uma divisão e cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, nomeadamente o artigo quarto que passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado na íntegra pelos sócios, é de 120.000,00 MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas de valores nominais desiguais distribuídas de seguinte forma:

- a) Ercício Jorge Manhique, 20%;
- b) João Eugénio Mandlate, 20%;
- c) Werno Drinkwater, 30%;
- d) Pierre Banadie, 30%.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantém-se as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 23 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Zona Braza, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 194-B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e do notariado N2, notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade comercial por quotas limitada denominada Zona Braza, Limitada, uma divisão e cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, nomeadamente o artigo quarto que passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado na íntegra pelos sócios, é de

quinze mil meticais, correspondente à soma de três quotas de valores nominais desiguais distribuídas de seguinte forma:

- a) Jacobus Conelius Badenhorst, com, 51%; e
- b) Elsje Maria Magdalena Badenhorst, 49%.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantém-se as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 12 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sadomazok Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e um e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte e oito da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto é constituída, por tempo indeterminado a sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, denominada Sadomazok Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, rua do Aeroporto, província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursal, filiais, ou outras formas de representações para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social.

Dois) A sociedade tem por objecto as actividades de transporte de cargas e outros serviços que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) pertencente a ele único sócio Edson Cláudio Beltrão Joaquim.

Dois) O sócio tem direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente será exercida por Edson Cláudio Beltrão Joaquim, que desde já fica nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

Quatro) Em ampliação dos poderes normais de administração, administrador poderá ainda: comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade, adquirir viaturas automóveis e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO QUINTO

(Interdição)

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os representantes do interdito ou herdeiro do falecido, este nomear um, que todo represente a sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

do administrador comercial na sociedade em epígrafe, realizada no dia trinta do mês de Janeiro de dois mil e dezassete, reuniu em assembleia geral extraordinária a sociedade em epígrafe, em Durban, África do Sul, acta inscrita em ingles e traduzida em português pelo tradutor ajuramentado, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com um capital de dez mil meticais, constituída e regulada por lei moçambicana, matriculada no Registo das Entidades Legais sob NUEL 100429071, onde estiveram presentes os sócios, Niko Paul M. Roelandt, casado, natural e residente Moçambique portador do Passaporte n.º EK004002, de dezanove de Junho de dois mil e três, emitido pelas Autoridades Belgas, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondentes a 50% do capital social e Martin Mullner, casado e natural e residente em Moçambique, portador do Passaporte n.º C48KFK961, de dezanove de Novembro de dois mil e treze emitido na Alemanha, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondentes a 50% do capital social, totalizando os cem por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social da empresa.

Iniciada a sessão os sócios deliberaram por unanimidade a nomeação do administrador comercial, o sócio Martin Mullner, passando administração e representação a sociedade, bem como a movimentação da conta bancária. Foi por consentimento de todos operar a cessão total da quota do sócio Niko Paul M. Roelandt a favor do sócio Martin Mullner que unifica a quota recebida a anterior ficando com cem por cento do capital social passando a ser sociedade unipessoal.

Por conseguinte os artigos 5.º e 10.º do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00 MT), correspondente a cem por cento pertencente ao único sócio Martin Mullner.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo sócio Martin Mullner o qual poderá no entanto administrar e representar a sociedade, na ausência dele poderá delegar alguém para o representa.

Dois) Compete ao administrado representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele

Afin Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e nomeação

dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Em tudo que não foi alterado, continua a vigorar conforme as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, oito de Fevereiro de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

SOS IT & Software, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade SOS IT & Software, Limitada, matriculada sob NUEL 100796716, entre Idilo Januário Framuroze, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, província de Gaza, residente na cidade da Beira e Manuel Rodrigo Ramessane, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, residente na cidade da Beira, é constituída a sociedade comercial por quotas limitadas, nos termos do artigo 90 pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a denominação social de SOS IT & Software, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 464, na cidade da Beira, na província de Sofala, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como actividade principal a edição de programas informáticos, podendo ainda exercer actividades de desenho e impressão de serviços gráficos, manutenção e reparação de equipamentos informáticos, comercialização de material informático e de papelaria, bem como actividades de formação e capacitação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cinquenta e um por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de cinquenta e um mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Rodrigo Ramessane;
- b) Uma quota de quarenta e nove por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de quarenta e nove mil meticais, pertencente ao sócio Idilo Januário Framuroze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral, que serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para terceiros, a decisão carece de consentimento escrito da sociedade, em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício findo, orçamento do ano ou período subsequente e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelos sócios gerentes, ou pelos sócios que representem cinquenta e um por cento do capital social subscrito, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, com antecedência mínima de dez dias, que poderá ser reduzida para cinco dias para as sessões extraordinárias.

Três) A assembleia reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, quando as circunstâncias o aconselharem, considerando-se regularmente constituída quando estejam presentes ou, devidamente representados, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Votos

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São dispensadas as formalidades da assembleia geral, quando os sócios concordem, por escrito, que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão e divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A sociedade é administrada e gerida pelo sócio Manuel Rodrigo Ramessane, que a representa em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, incluindo os plenos poderes para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade.

Dois) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas do sócio Manuel Rodrigo Ramessane, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes por meio de uma procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Balanço e distribuição de lucros

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de fecho de contas de resultados será encerrado com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada balanço, cinco por cento serão levados para a conta destinada ao fundo de reserva legal, trinta por cento serão levados para o que vier a ser deliberado pela assembleia geral e, sessenta e cinco por cento serão repartidos entre os sócios na proporção das suas quotas, a título de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e/ou nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Litígios

Em caso de litígios, a sociedade obriga-se a seguir, necessária e sucessivamente, os seguintes trâmites:

- a) Resolução amigável do conflito em reunião da assembleia geral;
- b) Nomeação de uma comissão conciliatória para a resolução do diferendo pela assembleia geral;
- c) Submissão às instâncias judiciais competentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Novembro de 2016. —
A Conservador, *Ilegível*.

Procen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas quarenta e uma e seguintes do livro de escrituras avulso n.º 35 da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida Conservatória, o sócio, Porto Cargas, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Beira, representada pelo senhor, Álvaro Raul Alves dos Santos, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira, cedeu a sua quota única no valor nominal de dois milhões de meticais, correspondente a cem por cento do capital social, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Procen, Limitada, sedeada na cidade de Nampula, ao novo sócio Paolo Ottaviani, desligando-se na totalidade da referida sociedade e em consequência desta cessão alteram os artigos quarto e oitavo passando a ater a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00 MT (dois milhões de

meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Paolo Ottaviani.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, está a cargo do sócio, Paolo Ottaviani.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 29 Novembro de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

Piscina Olímpica de Manica, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 130 a 138 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 19, a cargo da Abias Armando, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial anónima, denominada Piscina Olímpica de Manica, S.A., que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a natureza comercial, a forma de sociedade anónima e adopta a denominação Piscina Olímpica de Manica, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Piscina, bairro Josina Machel, na cidade de Manica.

Dois) O Conselho de Administração pode deslocar a sede da sociedade para qualquer localidade dentro do território nacional.

Três) O Conselho de Administração pode também estabelecer ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou outras espécies de representação, quer em território nacional, quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objeto:

- a) Hotelaria e turismo;
- b) Restaurante e bar;

- c) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos tais como: alimentos, bebidas, vestuário, adornos, pessoais, mobiliário e material de construção.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior, por simples deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de € 1 840 000 MT, representado por 4 000 acções com o valor nominal de 460 MT cada e está integralmente realizado na seguinte forma:

- a) 900 acções ordinárias nominativas no valor de 414 000,00 MT, que correspondem a 22,5% do capital social, emitidas à ordem da sociedade Expomineral, Limitada, Contribuinte Fiscal n.º 509 120 814, com sede na Urbanização Madefil, em Sargento Mor, Coimbra, Portugal;
- b) 200 acções ordinárias nominativas no valor de 92 000,00 MT, que correspondem a 5% do capital social, emitidas à ordem de Graça Maria da Cunha Marques, portadora do DIRE n.º 06PT00090921, com residência na rua da Piscina, bairro Josina Machel na cidade de Manica, Moçambique.
- c) 200 acções ordinárias nominativas no valor de 92 000,00 MT, que correspondem a 5% do capital social, emitidas à ordem de Victor Manuel Castelo Bastos, portador do Passaporte n.º P443221, com residência na rua da Romeira 33, 4.º E. em Coimbra, Portugal;
- d) 800 acções ordinárias nominativas no valor de 368 000,00 MT, que correspondem a 20% do capital social, emitidas ao portador;
- e) 1900 acções preferenciais no valor de 874 000,00 MT, que correspondem a 47,5% do capital social, emitidas ao portador.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado por entradas em dinheiro, por incorporação de reservas ou resultados líquidos, mediante deliberação do Conselho de Administração e depois de obtido parecer favorável do Fiscal Único ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Os accionistas têm preferência na subscrição de novas ações, na proporção do capital que possuem, salvo se a Assembleia Geral deliberar o contrário nos casos e na forma que a lei prevê.

ARTIGO OITAVO

As ações podem ser nominativas, nominativas transmissíveis ou ao portador.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade pode adquirir ações próprias e realizar sobre elas todas as operações não proibidas por lei, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações mediante deliberação do Conselho de Administração nos termos e nas condições legais.

Três) As ações próprias, quando na posse da sociedade, não dão direito a voto e não contam na determinação do quórum da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das deliberações dos accionistas

ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações dos accionistas são tomadas em Assembleia Geral, composta por todos os accionistas com direito de voto, nos termos e condições da lei e do contrato social.

Dois) Podem participar nas assembleias gerais, fazendo propostas e intervindo em debates, os membros dos órgãos sociais, ainda que não sejam accionistas ou não tenham direito a voto.

Três) Não podem assistir ou participar em assembleias gerais quaisquer outras pessoas, ainda que tenham a qualidade de accionistas sem direito a voto, obrigacionistas ou titulares de quaisquer interesses diretos ou indiretos na vida da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A cada grupo de 100 ações corresponde 1 voto na Assembleia Geral. O exercício do direito de voto depende da titularidade das ações à data da realização da Assembleia Geral, devendo os accionistas fazer a prova da titularidade até à data da assembleia.

Dois) Qualquer accionista com direito de voto pode fazer-se representar por outro accionista que também tenha direito a voto, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, até três dias úteis antes da data da assembleia.

Três) Os accionistas que sejam pessoas coletivas far-se-ão representar na assembleia, mediante comunicação nos termos do número anterior.

Quatro) Não é permitida a votação por correspondência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Mesa da Assembleia Geral é composta de um presidente e dois secretários ou de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A convocatória da Assembleia Geral será comunicada por carta registada com a antecedência mínima de um mês.

Dois) O aviso convocatório deve conter a indicação da data, hora e local da reunião, a espécie, geral ou especial da assembleia, os requisitos a que porventura estejam subordinados a participação e o exercício do direito de voto, e a ordem e trabalhos da assembleia.

Três) Em cada ano civil, dentro dos prazos previstos na lei, haverá uma Assembleia Geral ordinária para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício último, deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, aprovar eventual orçamento ou plano de actividades para o ano seguinte e proceder a eleições, se a elas houver lugar.

Quatro) Além das assembleias ordinárias acima mencionadas, podem ser realizadas assembleias extraordinárias para tratar de outros assuntos.

Cinco) As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa, salvos os casos em que a lei atribui essa competência a outras entidades.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O presidente da mesa da Assembleia Geral deve mandar organizar a lista dos accionistas que estiverem presentes e representados no início da reunião.

Dois) A lista de presenças deve indicar:

- a) O nome e o domicílio de cada um dos accionistas presentes;
- b) O nome e o domicílio de cada um dos accionistas representados e dos seus representantes;
- c) O número, a categoria e o valor nominal das ações pertencentes a cada accionista presente ou representado.

Três) Os accionistas presentes e os representantes de accionistas devem rubricar a lista de presenças, no lugar respetivo.

Quatro) A lista de presenças deverá ficar arquivada na sociedade, para aí ser consultada por qualquer accionista.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Da reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada uma ata onde conste o dia, hora e local da reunião, a ordem de trabalhos, a referência ao capital social representado, as propostas, o teor das deliberações tomadas, o resultado das votações, o sentido das declarações de accionistas e a descrição de aspetos relevantes das discussões.

Dois) Todos os documentos referidos na acta, nomeadamente a convocatória, lista de presenças, credenciais e procurações, o relatório de gestão e contas do exercício e quaisquer outras propostas ou requerimentos, discutidas ou a discutir, devem ser referenciados na acta com a menção de que ficam arquivados na sociedade.

Três) As votações em Assembleia Geral serão expressas por sinais convencionais escolhidos por quem a ela presidir, salvo se algum accionista requerer votação nominal ou escrutínio secreto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 2 deste artigo e dos casos em que decorra imperativamente da lei solução diversa, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respetivas ações correspondam.

Dois) As deliberações relativas à alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade só podem ser tomadas em primeira convocação quando o capital estiver representado na Assembleia Geral em, pelo menos, cinquenta por cento.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital nela representado, com exceção dos casos em que outra maioria seja determinada por lei.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O governo da sociedade é exercido por um Conselho de Administração composto por um número mínimo de três e um máximo de cinco membros, eleitos em Assembleia Geral pelo período de 3 anos.

Dois) O Conselho de Administração terá um presidente e um vice-presidente designados na Assembleia Geral que o eger.

Três) O presidente terá voto de qualidade e nas suas ausências ou impedimentos, terá voto de qualidade o vice-presidente.

Quatro) Ao Conselho de Administração, enquanto órgão de representação da sociedade, cabem os mais amplos poderes necessários à prática de atos de gestão e administração da sociedade, competindo-lhe designadamente, para além dos previstos na lei e em outras disposições deste contrato, atribuir remunerações mensais e anuais e decidir o aumento do capital social por entradas em dinheiro por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade obriga-se perante terceiros pela assinatura:

- a) Dois administradores;
- b) Mandatário nos termos e limites do mandato;

c) Ficam desde já designados administradores, Graça Maria da Cunha Marques e Victor Manuel Castelo Bastos.

Dois) Para os atos de mero expediente, basta a assinatura de um administrador ou mandatário, entendendo-se como tal a correspondência, endosso de cheques e vales de correio para crédito em bancos, endossos de letras para efeito de desconto e recibos de créditos de que a sociedade seja titular e, excluindo-se expressamente a celebração, alteração, rescisão, resolução e denúncia de contratos, a emissão de cheques, letras e livranças, e as declarações para efeitos fiscais que impliquem tributação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O Conselho de Administração reunirá com a frequência que o mesmo entender conveniente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por solicitação de dois administradores e funciona nos termos dos números seguintes.

Dois) Os administradores serão convocados por escrito, por carta, telecópia, correio eletrónico ou por qualquer outra forma tecnologicamente admissível.

Três) Na falta do presidente do Conselho de Administração, presidirá a reunião da administração o vice-presidente ou, na falta deste, o membro que se encontrar há mais tempo em funções e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Quatro) O Conselho de Administração poderá, nos termos da lei, reunir com recurso a meios telemáticos.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A fiscalização da sociedade é atribuída a um Fiscal Único que terá sempre um suplente.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral ou por imposição legal, pode o Fiscal Único ser substituído por um Conselho Fiscal e um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Três) O Fiscal Único ou o Conselho Fiscal exercem as competências que a lei estabelece na área do controlo de gestão e das contas da sociedade.

CAPÍTULO VI

Do ano social, balanço e lucros líquidos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Em cada ano civil haverá um relatório de gestão, das contas do exercício e demais documentos de prestação de contas, elaborados pela administração, que serão presentes a Assembleia Geral para aprovação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar sob proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, seis de Fevereiro de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.



Master Freight International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Master Freight International, Limitada, matriculada sob NUEL 100811472, entre: Santos Francisco Miguel, solteiro, natural do Marromeu, portador do espera Bilhete de Identidade n.º 70239786, emitido em 25 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira, residente na cidade de Beira, e Beatriz Chambasse Penicela, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102543689S, emitido em 12 de Outubro de 2012, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, natural da Beira, residente na cidade da Beira, é constituída uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Master Freight International, Limitada.

Dois) A sociedade são constituídos por tempo indeterminado, contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursal, filiais, delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, agente transitário de cargas, transportes rodoviários de cargas, agenciamentos de navios assistência, gestão de tripulação via marítima, aéreo e rodoviário, e meios marítimos aéreos e rodoviários, importação e exportação de produtos, assistência técnica, despachos aduaneiros, contabilidade e *marketing*, *procurement*, intermediação comercial, e aluguer de carros,

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), realizado em dinheiro, correspondente a duas quotas, pertencente a Santos Francisco Miguel, valor de 15.000,00 MT (dez mil meticais), e Beatriz Chambasse Penicela, valor de 5.000,00 MT (dez mil meticais).

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele ativo ou passivamente será exercida por um gerente designado por decisão dos sócios, e desde já fica nomeado Santos Francisco Miguel.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade representar ativo e passivamente em juízo e fora dela, e praticar todos e quaisquer outros atos no âmbito da gerência da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Exercício anual)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia um de Março de ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Conta e resultado)

Os lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, terão a aprovação da assembleia geral deliberar, podendo ser total ou parcialmente distribuídos pelos sócios.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Em todos casos omisso no presente pacto, serão regulado de acordo com as disposições da lei das sociedade por quotas e restantes legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Janeiro de 2017. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Cash Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para feitos de publicação da sociedade, Cash Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100785706, Cláudio Celestino Almoço, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 Do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Cash Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Praça do Município, 5.º andar do prédio da Associação Comercial, Chaimite-Beira.

ARTIGO SEGUNDO

(Início de actividade, prazo de duração e término de exercício)

A sociedade iniciará as suas actividades logo depois de satisfeitos os requisitos, sendo a sua duração por prazo indeterminado e encerra o seu exercício social a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste:

- a) Prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria e de recursos humanos;
- b) Prestação de serviços de licenciamento de empresa, inscrição e renovação do cadastro único;
- c) Prestação de serviços nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 1 (uma) quota única de Cláudio Celestino Almoço.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade bem como a sua representação, ficará a cargo do sócio Cláudio Celestino Almoço que em assembleia geral extraordinária, fixar-se-á o valor da remuneração.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Com assinatura do administrador;
- b) Com assinaturas de um administrador a quem tenha sido conferido os poderes necessários pela assembleia geral, ou nos termos de um instrumento de mandato;
- c) Com assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanços, serão distribuídos ao sócio único, podendo o sócio optar pelo aumento do capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

ARTIGO OITAVO

(Efeito da morte ou interdição)

A morte ou interdição de qualquer dos sócios, não implicará a dissolução da sociedade, continuando esta com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais, em caso de pluralidade, exercerá, em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto dispositivo legal em vigor no país.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e contas da sociedade.

Dois) A mesma pode-se reunir extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando na primeira convocação estejam presente ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Um) Não é permitida a cessão de quotas no todo ou em parte sem autorização da sociedade, a qual tem direito de preferência.

Dois) Em qualquer dos casos, o valor da quota cedente deverá ser o que à mesma tiver sido atribuído no último balanço aprovado.

Três) No caso de a sociedade não querer usar de direito de preferência, poderá a quota ser cedida livremente à favor de estranhos.

Quatro) No caso de cessão a estranhos à sociedade sem autorização desta, será a mesma nula.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 1 de Fevereiro de dois mil e dezassete. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Enerlux, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registio de dois de Outubro de dois mil e quinze, lavrada à folhas noventa e seis verso, a margem para os averbamento sob o número dois mil e duzentos e dez, do livro para inscrições diversas E-13, foi alterado o pacto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Enerlux, Limitada, cujos sócios são: Construsoyo Moçambique, Limitada, e Nuno Miguel Baptista Dias.

Por eles foi dito que: são sócios da sociedade supra, com sede na cidade da beira, Província de Sofala, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, matriculada nos livros de registo de sociedade sob número mil e oitocentos e sessenta e nove, á folhas trinta e nove verso, do livro C traço cinco e número dois mil e duzentos e dez, à folhas noventa e seis verso, livro E traço treze. Com o capital social de cem mil meticais (100.000,00 MT), e que pelo presente registo e por acta avulsa de trinta de Setembro, de dois mil e quinze, foi deliberado por unanimidade pelos sócios da sociedade sobre: a divisão e sessão parcial de quotas de sócio construsoyo Moçambique, Limitada, a designação do novo gerente e a consequente alteração dos estatutos. Deste modo a sócia Construsoyo Moçambique, Limitada cede parcialmente a sua quota no valor de 42.500,00 MT (quarenta e dois mil e quinhentos meticais), equivalentes a 42,5% (quarenta e dois vírgula cinco por cento) do capital social para a sociedade Mvias-Engenharia e Construção, Limitada, ficando ambas a deter 42,5 % (quarenta e dois vírgula cinco por cento) do capital social, cada uma delas, e os senhores Nuno Miguel Baptista Dias,

João Carlos Mesquita Soares e Mário Duarte Fonseca Santos, designados a exercer o cargo de gerente da sociedade conjuntamente.

E em consequência destas mudanças ficam alterados os artigos quarto e oitavo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondentes a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 42.500,00 MT (quarenta e dois mil e quinhentos meticais), equivalentes a 42,5% (quarenta e dois vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Construsoyo Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 42.500,00 MT (quarenta e dois mil e quinhentos meticais), equivalentes a 42,5% (quarenta e dois vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia mvias-Engenharia e Construção, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), pertencentes a 15 % (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Baptista Dias.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A gerência e gestão administrativa da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos senhores João Carlos Mesquita Soares, Nuno Miguel Baptista Dias e Mario Duarte Fonseca Santos que ficam desde já gerente. Para obrigar a sociedade é bastante assinatura de dois dos gerentes.

De tudo não alterado mantêm-se em vigor às disposições do pacto social inicial.

Assim o disseram e outorgaram.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos registos de Pemba, nove, de Outubro, de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Trans Ribeiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Outubro de dois mil e quinze, lavrada de folhas centro e trinta e seis e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta da Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Trans Ribeiro, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderão estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo à prestação de serviços na área de transporte de mercadoria.

Dois) A sociedade poderá no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social pertencente ao sócio Luís Ribeiro Júnior;
- b) Uma quota do valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 40% do capital social pertencente ao sócio Luís Ribeiro Júnior.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entrada em numerária ou espécie, bem como pela incorporação de suplemento ou lucros, ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e secção de quotas entre sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quota a favor de terceiros carecem do consentimento da sociedade gozando os sócios de direitos de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou fracção dela deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos da cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhe é conferido do número dois, a quota ou fracção dela deverá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quota que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) Amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota à amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado serão pagos de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) Assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações quando tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausente.

Dois) Assembleia geral são constituídos por todos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas dos exercícios para deliberarem sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido devidamente convocado.

Três) Assembleia geral reuniram extraordinariamente, sempre que convocadas pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para assembleia geral reunir é de dois terços do capital social no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei imponha maioria diferente

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, *telex* ou *telefax* ou *e-mail* por meio comprovativos dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelo sócio Luís Ribeiro Júnior, ou de quem as suas vezes fizerem que é nomeado desde de já gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia.

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente, no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso da morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessórios ou herdeiros estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizado, ou se a respeitava autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

O Técnico, *Ilegível*.

Direcção de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro B, folhas 355 (trezentos cinquenta e cinco), encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 753 (setecentos cinquenta e três) a Igreja Zione Cristo é Salvador Independente em Moçambique, cujos titulares são:

- a) Fernando Zimiro – Bispo;
- b) Paulo Mutanda – Superintendente geral;

- c) Taperia João Mabuiana – Pastor geral;
- d) Filipe José Saveca – Secretário geral;
- e) Jacob Titosse Jumo – Tesoureiro geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, sete de Maio de dois mil e dez. —
O Director, *Carlos Machili*.

Igreja Zione Cristo é Salvador Independente em Moçambique

Introdução

A Igreja Zione Cristo é Salvador Independente em Moçambique é uma seita que foi fundada no ano de 2007, pelo Reverendo Fernando Zimiro.

O fundador desta igreja, no prosseguimento das suas actividades cristãs achou necessidade de se elaborar os presentes estatutos a nível da sua direcção para tornar o trabalho religioso regulado.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Igreja Zione Cristo é Salvador Independente em Moçambique, adiante designada por igreja é uma pessoa colectiva de direito privada, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Igreja, funda-se por um tempo indeterminado a contar da data do reconhecimento jurídico sendo necessário, porém que opere dentro das leis que gerem instituições do género na República Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Igreja localiza-se no bairro Maraza, célula A, quarteirão 7, casa n.º 61, posto administrativo de Munhava na cidade da Beira, província de Sofala podendo criar delegações dentro e fora do país regendo-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Igreja tem como objectivos:

- a) Pregar a palavra do nosso Senhor Jesus Cristo, nosso Salvador;
- b) Realizar cultos religiosos, em dias determinados e em circunstâncias definidas;
- c) Promover, difundir e defender os princípios da paz, amor, justiça e progresso de todos os povos com base nas Sagradas Escrituras;
- d) Realizar baptismo por imersão e ministrar a Santa Ceia;
- e) Celebrar matrimónio monogâmico observando a lei civil sobre o acto, consagrar as crianças, orar pelos enfermos e enterrar os mortos.

ARTIGO QUINTO

(Princípios)

A Igreja guia-se pelos princípios consagrados nas Sagradas Escrituras e nos presentes estatutos, respectivo regulamento interno e demais legislação vigente no país aplicável as instituições religiosas.

ARTIGO SEXTO

(Actos do culto)

Na Igreja, são praticados os cultos públicos diurnos nos domingos e outros dias importantes da semana com o fim principal de promover o ensino dos mandamentos de Deus consagrados nas Sagradas Escrituras.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Um) Podem ser membros da Igreja indivíduos de ambos os sexos que, por mobilização de qualquer crente, aceitem livremente a palavra de Deus, os princípios doutrinários e os preceitos dos presentes estatutos.

Dois) Podem ser aceites para membros da Igreja crentes vindos doutras Seitas Religiosas, desde que manifestem a mesma vontade junto da Igreja e sejam aceites pelos órgãos competentes da mesma.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os membros da Igreja têm os seguintes deveres:

- a) Respeitar, conhecer e difundir as escrituras sagradas, os estatutos e o regulamento interno da Igreja;
- b) Respeitar os superiores hierárquicos bem como participar nas reuniões da Igreja sempre que for convocado;

- c) Participar nos cultos da Igreja bem como difundir o Evangelho;
- d) Participar no desenvolvimento da igreja e na elevação da consciência individual e colectiva entre membros.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar nos encontros de resolução dos assuntos da Igreja;
- b) Eleger e ser eleito para quaisquer cargos na Igreja quando reunir os requisitos necessários;
- c) Não ser punido sem alguma causa justa e antes de ser ouvido em sua própria defesa;
- d) Gozar das regalias que a Igreja definir em benefício dos seus membros;
- e) Gozar de assistência material, moral e espiritual da Igreja sempre que necessário e possível.

ARTIGO DÉCIMO

(Disciplina)

Aos membros que praticarem indisciplina ou violarem os estatutos e regulamento interno da Igreja, com culpa, abusando das suas funções em por qualquer forma prejudicarem o presente estatuto, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) Aconselhamento;
- b) Repreensão simples;
- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão aplicada apenas pelo órgão máximo da Igreja.

CAPÍTULO III

Dos dirigentes eclesiásticos e executivos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dirigentes eclesiásticos)

São dirigentes eclesiásticos os seguintes:

- a) Bispo;
- b) Superintendente geral;
- c) Pastor geral;
- d) Pastores;
- e) Evangelistas;
- f) Diáconos;
- g) Conselheiros;
- h) Obreiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dirigentes executivos)

São dirigentes executivos:

- a) Secretário geral;
- b) Secretário geral adjunto;
- c) Tesoureiro geral;
- d) Tesoureiro geral adjunto.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos directivos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Pela sua natureza, esta Igreja possui os seguintes órgãos de direcção nomeadamente:

- a) Conferência Anual;
- b) Direcção Geral;
- c) Direcção Executiva;
- d) Reuniões da Zona.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conferência anual)

Um) A conferência anual é o órgão máximo da Igreja, nele participam todos os dirigentes eclesiásticos e executivos a todos os níveis, bem como outros delegados, membros ou convidados de honra.

Dois) A conferência anual é convocada e presidida pelo Bispo e reúne-se em sessões ordinárias uma vez por ano e extraordinariamente a pedido de 2/3 dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da conferência anual)

Um) Compete a conferência anual:

- a) Deliberar sobre os relatórios e planos anuais de actividades e finanças da Igreja;
- b) Eleger o bispo, superintendente, secretário e tesoureiro gerais da Igreja;
- c) Rectificar os actos do Bispo e as decisões da direcção-geral;
- d) Aprovar os estatutos e regulamento interno assim como revisão, alteração ou emenda das suas disposições;
- e) Fixar e ou reajustar o montante da quota e dízimo da Igreja;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Igreja bem como o destino a dar o seu património e fundos;
- g) Ocupar-se de outras questões de interesse para a Igreja.

Dois) Nas províncias o órgão máximo será a conferência provincial que se reunirá semestralmente em caso de necessidade, convocada e dirigida pelo superintendente provincial.

Três) No escalão distrital até a zona ao órgão máximo será a reunião distrital e da zona, convocadas e presididas pelos respectivos responsáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direcção-geral)

Um) A direcção-geral é o órgão máximo da Igreja que se reúne e toma decisões no intervalo das conferências anuais.

Dois) Este órgão funciona no intervalo das sessões da conferência anual.

Três) Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sempre que for necessário é convocada e presidida pelo Bispo e é composta de todos os dirigentes centrais eleitos pela conferência anual

Quatro) O mandato dos membros deste órgão é de cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da direcção-geral)

Um) São competências da Direcção Geral entre outros:

- a) Deliberar sobre questões de maior impacto no seio da Igreja;
- b) Velar pelo cumprimento das decisões da conferência anual;
- c) Preparar relatórios e planos anuais das actividades e finanças para serem submetidos a aprovação da conferência anual;
- d) Velar pelos assuntos pastorais e de culto;
- e) Velar por outras questões do seu âmbito.

Dois) As decisões tomadas por esta direcção estão sujeitas a análise e aprovação do órgão máximo da Igreja, onde presta contas das suas actividades, reúne-se duas por ano em sessões ordinárias podendo se reunir mais vezes quando houver necessidade de sessões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direcção executiva)

Um) A Direcção Executiva é um órgão que se ocupa pela actividades executivas na Igreja.

Dois) Cabe a Direcção Executiva materializar e reagir aos assuntos da Igreja, é constituída pelo secretário-geral que a preside, coadjuvado pelo tesoureiro geral e, ainda fazem parte desta, os chefes dos departamentos indicados no artigo precedente.

Três) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou quando for preciso em sessões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência da Direcção Executiva

São competências da Direcção Executiva as seguintes:

- a) Preparar e organizar sessões da conferência anual;
- b) Criar condições financeiras, materiais e humanos para execução das decisões da conferência anual;
- c) Realizar tarefas administrativas da Igreja;
- d) Garantir a aquisição e conservação do património da Igreja e o correcto uso dos fundos;

- e) Realizar outras actividades de natureza administrativas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões distritais e da zona)

Um) As reuniões Distritais da Zona são compostas por membros da Igreja a esse nível seleccionados de acordo com as capacidades do local da realização de reuniões.

Dois) São convocados e dirigidos pelos respectivos responsáveis, em conjunto com os seus adjuntos. As reuniões distritais realizam-se de dois em dois meses e da zona mensalmente ou quando houver necessidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências das reuniões distritais e da zona)

Competem as reuniões distritais e da zona o seguinte:

- Elaborar um programa de actividades;
- Realizar visitas aos enfermos e outras carentes com vista ao seu apoio espiritual e material;
- Velar pelos dados estatísticos;
- Realizar outras actividades do seu nível;
- Dar conhecer aos órgãos de escalão superior o grau de cumprimento das suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências dos dirigentes)

As competências do bispo são:

- O Bispo é autoridade máxima da Igreja;
- Dirige a Igreja por tempo indeterminado, desde que se comporte de forma digna para o cargo que exerce;
- Preside sessões da conferência anual;
- Representa a Igreja dentro e fora do país e nas instâncias judiciais e extrajudiciais;
- Dirige sacramentos e outros rituais;
- Defende os princípios da doutrina cristã e contribuir para a coesão e desenvolvimento da Igreja;
- Garante a uniformidade na observância dos princípios e práticas doutrinárias da Igreja;
- Faz respeitar os estatutos, demais regulamentos e garante o eficaz funcionamento dos órgãos;
- Convocar e presidir as sessões da conferência anual e garantir o funcionamento dos restantes órgãos da Igreja;
- Ordena e empossa os dirigentes eclesiais e executivos da Igreja;
- Realizar outras tarefas que lhe sejam incumbidas por deliberação da conferência anual.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do superintendente geral)

As competências do superintendente geral são:

- Coadjuva o bispo nas suas tarefas;
- Substitui o bispo nas suas ausências ou impedimentos;
- Auxiliar o bispo na consagração dos obreiros;
- Supervisionar o trabalho dos pastores;
- Realiza as visitas nas províncias e distritos para impulsionar o funcionamento da Igreja a nível local;
- Realiza outras tarefas próprias do superintendente geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do pastor geral)

As competências do pastor geral são:

- Dirigir os sacramentos e outros ministérios;
- Convocar e presidir as reuniões paroquiais ou zonais;
- Velar pelo trabalho dos pastores;
- Orientar as actividades pastorais da paróquia.

Parágrafo único. As competências dos demais dirigentes serão fixadas no regulamento Interno da Igreja, aprovados pela conferência anual.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência dos dirigentes executivos)

Um) Competências do secretário geral. O secretário geral tem por tarefa a implementação directa das actividades da Direcção Executiva, tais como:

- Coordenar todas as actividades administrativas;
- Realizar e encaminhar no destinatário todo tipo de expediente;
- Mobilizar novos membros e propor a sua admissão na Igreja;
- Apoiar as actividades dos departamentos que forem criados;
- Lavar e assinar as actas da conferência anual;
- Dirigir o serviço da secretaria e manter organizado o arquivo relativo as actividades da Igreja;
- Velar cuidadosamente pelo registo dos membros mantendo sempre actualizado o respectivo ficheiro;
- Executar demais tarefas que lhe forem incumbidas.

Dois) Competências do tesoureiro geral:

- Receber as receitas e outros fundos, posteriormente depositá-los no banco;

- Efectuar despesas autorizadas, pagamentos e outros procedimentos julgados necessárias na área de despesas;

- Prestar contas sobre a administração e aplicação de fundos;
- Propor planos antecipados de receitas a arrecadar e das despesas a realizar;
- Ocupar-se de outras realizações no que diz respeito as finanças;
- Controlar fundos e prestar contas da sua administração a Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Mandato dos dirigentes)

Um) As funções do bispo, superintendente e pastor geral são exercidas por um período indeterminado.

Dois) O secretário-geral, o tesoureiro geral e os responsáveis dos departamentos, serão eleitos por um mandato de cinco (5) anos renováveis por três vezes.

Três) Os dirigentes da Igreja, todos eleitos na conferência anual podem cessar as suas funções por morte, incapacidade, comportamento incomparável com a função.

CAPÍTULO V

Dos departamentos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Departamentos)

Na Igreja, haverá departamentos de jovens, das senhoras, de activistas, de missões e evangelização, dos homens e outros que vierem a ser necessários para o desenvolvimento das actividades da Igreja tais como o de projectos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

Um) Os fundos da Igreja provém dos dízimos, colectas, ofertas, doações e outros, resultantes das actividades específicas da Igreja, os quais serão geridos pela direcção-geral.

Dois) Os fundos da Igreja não poderão ser utilizados para fins estranhos às actividades desta, daí que serão depositados no banco e seu levantamento e uso será mediante autorização do bispo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Bens)

Os bens móveis e imóveis constituem o património exclusivo da Igreja e não podem ser reclamados pelos membros que venham a retirar-se desta.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Símbolos)

A Igreja tem como símbolos os seguintes:

- a) Montanhas;
- b) Pombo;
- c) Uma cruz; e
- d) Aperto de mão.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos na conferência anual sob proposta da Direcção Geral sempre que for necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A Igreja pode dissolver-se por decisão da conferência anual, em caso de um diferendo de solução impossível.

Dois) Em casos da dissolução da Igreja os seus bens poderão ser doados às instituições de apoio humanitários sobretudo a pessoas carentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Revisão)

Os presentes estatutos poderão ser revistos ou alterados mediante aprovação de ¾ de votos dos membros da conferência anual.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua confirmação pela Assembleia Geral e aprovação pelo Ministério da Justiça.

Maputo, Outubro de 2009.

Está conforme.

Beira, 1 de Fevereiro de 2017. — O Notário, *Ilegível*.



Alkhateeb Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Novembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos noventa e um mil zero zero cinco, a cargo de conservador e notário superior, Calquer Nuno de Albuquerque, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Alkhateeb Moçambique, Limitada, constituída entre os sócios:

Mohammad Abdulfattah I Obeid, natural da Arábia Saudita, de nacionalidade saudita, portador do Passaporte n.º L295459, emitido aos 8 de Outubro de 2012, pelo Reino da Arábia Saudita, residente em Nampula no bairro Central, cidade de Nampula;

Gaber Abdelsalam Attia Ibrahim, natural de Egipto, de nacionalidade sudanesa, portador do Passaporte n.º B00010854, emitido aos 7 de Outubro de 2015, pela República de Sudão, residente em Nampula no bairro Central, cidade de Nampula;

Ali Sayed Ali Ahmed, natural de Egipto, de nacionalidade egípcia, portador do Passaporte n.º A13635048, emitido aos 11 de Dezembro de 2014, pela República de Egipto, residente em Nampula, no bairro Central, cidade de Nampula;

Fatimah Fouad A.Alkhateeb, natural de Arábia Saudita, de nacionalidade saudita, portador do Passaporte n.º L295460, emitido aos 8 de Outubro de 2012, pelo Reino da Arábia Saudita, residente em Nampula, no bairro Central, cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Alkhateeb Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social exercer actividades na área de indústria de fabrico de tanques plásticos tais como:

- a) Produção de tanques plásticos;
- b) Produção de *jerrycans* e baldes plásticos;
- c) Produção de cadeiras e utensílios plásticos;
- d) Comercialização de;
- e) Comércio geral a grosso e a retalho;
- f) Prestação de serviços nas áreas em que explora;
- g) Comércio de material eléctrico e electrónico;
- h) Comercialização de painéis solares;
- i) Agro-pecuária;
- j) Furos e captação de água;
- k) Hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas iguais, sendo uma quota no valor de 5.000,00 MT (cinco meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Abdulfattah I Obeid.

- a) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fatimah Fouad A.Alkhateeb;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ali Sayed Ali Ahmed;
- c) Outra quota no valor de 5.000,00MT (cinco meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gaber Abdelsalam Attia Ibrahim, respectivamente.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios Ali Sayed Ali Ahmed e Gaber Abdelsalam Attia Ibrahim, que desde ficam nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Três) A assembleia geral têm a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interditado, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 10 de Novembro de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

JN Tavete Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100807750, a entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. Júlio das Neves António Julião, solteiro, natural e residente no bairro Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080902804750F, emitido em dois de Janeiro de dois mil e treze, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane;

Segundo. Arão Simião Alberto Banze, casado, natural da Massinga e residente no bairro de Muele 2, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100056840A, emitido aos dez de Agosto de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Júlio das Neves Tavete Investment, Limitada abreviadamente JN Tavete Investment, Limitada, e tem a sua sede na localidade de Rovene, Malove, distrito de Massinga, província de Inhambane, e sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de combustível e lubrificantes;
- b) Comércio de acessórios de veículos automóveis e lubrificantes;
- c) Comércio de produtos alimentares;
- d) Comércio de material escolar, produtos de higiene e limpeza;
- e) Lavagem e lubrificação de viaturas;
- f) Serviços de alojamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social, participar no capital social de outras sociedades ou associar a outras empresas, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresárias, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), sendo 95% correspondente a 47.500,00 MT, de Júlio das Neves António Julião e 5% correspondente a 2.500,00 MT, de Arão Simião Alberto Banze do capital social, pertencente aos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço das contas do exercício e deliberar

sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pelos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com o aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração, representação e a forma de obrigar)

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida pelo sócio Arão Simião Alberto Banze o qual poderá no entanto gerir e administrarem a sociedade, na ausência dele pode delegar alguém a partir duma procuração para o representar.

Dois) Compete ao sócio, praticar todos os actos e representar activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros da sociedade)

No caso de incapacidade ou morte de um dos sócios, a administração da sociedade passará para os filhos do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo administrador da sociedade, na ausência dele, este pode delegar ao outro sócio para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleias geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, cinco de Janeiro de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Clemente e Cumbi – Consultores Financeiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e dezasseis foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100807076, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada CC Consultores Financeiros, Limitada, constituído por Clemente Eduardo Lourenço, solteiro, maior, natural de Mafambisse, distrito de Dondo, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300094283B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, aos 25 de Julho de 2013 e Ernesto Feliciano Cumbi, maior, solteiro, natural de Inhacoongo, distrito de Inharrime, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304804603S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Maio de 2014, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Clemente e Cumbi – Consultores Financeiros, Limitada, abreviadamente designada por CC Consultores Financeiros, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida da Independência n.º 404, 2.º andar, esquerdo, bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

Dois) Os sócios podem deliberar deslocar a sede, bem como deliberar a abertura e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e formação em contabilidade, auditoria, recursos humanos, fiscalidade e finanças, *marketing*, *agenciamento*, *procurment*, *intermediação comercial*, *informática*, *logística*.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital, aumento e redução

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e está representado por duas quotas iguais divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, correspondente a 50% do capital, pertencente ao sócio Clemente Eduardo Lourenço;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, correspondente 50% do capital, pertencente ao sócio Ernesto Feliciano Cumbi.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo integralmente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

CAPÍTULO III

Da administração, remunerações, formas de obrigar a sociedade, direitos dos sócios e associados

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por Clemente Eduardo Lourenço e Ernesto Feliciano Cumbi, que desde já ficam nomeados administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais

procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Remuneração dos administradores)

Um) Os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer sócio pode requerer em juízo, em processo de inquérito judicial, a redução da remuneração dos administradores quando for desproporcionada quer aos serviços prestados quer à situação da sociedade.

Três) A remuneração dos administradores não pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 8/2012, de 8 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contabilistas e auditores associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional contabilistas e auditores associados não sócios que tomam a qualidade de contabilistas e auditores associados.

Dois) A actividade do contabilista e auditor associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;

d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;

e) Pagar as suas quotas à ordem dos contabilistas e auditores de Moçambique;

f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

CAPÍTULO IV

Do balanço, prestação de contas, resultados e sua aplicação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á fundo de reserva e os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação, morte, interdição, inabilitação e amortização

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Tete, 16 de Janeiro de 2017. — O Conser-
vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Centro de Formação Islâmica

Certifico, para efeitos de publicação, Centro de Formação Islâmica, matriculada sob NUEL 100061902, que consiste em admissão de novos corpos directivo, passando da seguinte nova redacção:

Modos de Eleição:

O modo de eleição, foi feito com base no voto secreto e pessoal.

Os resultados da eleição, foram conferidos e aceites na presença de todos os membros.

Assim, a composição dos membros eleitos é a seguinte:

Assembleia Geral:

Presidente – Muino Ussemame Taquidir;

Vice-presidente – Camil Haide;

Secretário – Abdul Rehmane Ligonha.

Direcção:

Presidente – Idrice Ussene Injoma;
 Vice-presidente – Casimiro Givá
 Cassamo Givá;
 Secretário – Abdul Jamal;
 1.º vogal (tesoureiro) – José Alberto Luís
 (Sualé);
 2.º vogal – Mussá Suleimane Taquidir;
 3.º vogal – Feroz Camissa;
 4.º vogal – Mehmud Valy.

Conselho Fiscal:

Presidente – Sadique Camissa;
 Vice-Presidente – Hassane Amuji;
 Secretário – Mussagy Abdul Remane;
 1º Vogal – Premgy Narci;
 2º Vogal – Mourão Rati.

Conselho Consultivo:

Zaid Aly;
 José Abudo;
 Santos Sendela;
 Momady Bay;
 Adinani Ibraimo;
 Danilo Momad Bay;
 Abdul Rachid Ismail;
 Eduardo Taibo Vicente;
 Taibo Amade Inlobe.

Está conforme.

Beira, 24 de Outubro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Maviga Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade, que consiste na alteração do artigo sexto dos estatutos da sociedade que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade, dispensada de caução, compete aos senhores Chandra Prakash Kanyal, Manoj Prakash Burkoti e Lalit Mohan Joshi, que desde já são nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Finalmente, passou-se ao terceiro ponto da agenda, em que nada mais havendo para o interesse da sociedade, foi encerrada a presente reunião da assembleia geral, da qual se lavrou a presente acta, que vai devidamente assinada, depois de lida e aprovada pelos sócios presentes.

Está conforme.

Beira, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Acácio Namuera Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Acácio Namuera Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100652390 entre, Acácio Jemuca Namuera, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, Farência da Conceição Acácio Jerónimo Namuera, menor, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, Olívia Acácio Jemuca Namuera, menor, natural do Dondo, de nacionalidade moçambicana e Lucíneide Acácio Namuera, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, todos representados pelo seu pai, Acácio Jemuca Namuera, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO**(Denominação)**

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Acácio Namuera Construções, Limitada, que se regerá pelo presente estatuto, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade do Dondo, bairro Central, rua da Administração s/n, próximo da Direcção Distrital de Educação rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e a sua constituição conta-se a partir da data de assinatura da respectiva escritura pública.

ARTIGO QUARTO**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social construção civil, obras públicas e serviços nas áreas de arquitectura, fiscalização de obras, serigrafia.

CAPÍTULO II**Do capital social****ARTIGO QUINTO****Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de trezentos e cinquenta mil meticais (350.000,00 MT), correspondentes a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Acácio Jemuca Namuera, uma quota de 70% que corresponde a 245.000,00 MT (duzentos quarenta e cinco mil meticais);
- Farência da Conceição Acácio Jerónimo Namuera, uma quota de 10% corresponde a 35.000,00 MT (trinta e cinco mil meticais);
- Olívia Acácio Jemuca Namuera, uma quota de 10% corresponde a 35.000,00 MT (trinta e cinco mil meticais);
- Lucíneide Acácio Namuera, uma quota de 10% corresponde a 35.000,00 MT (trinta e cinco mil meticais).

ARTIGO SEXTO**(Prestações suplementares)**

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto fazer suprimentos que a sociedade por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO**(Direito de preferência)**

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor à data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito, do sócio cedente.

Cinco) Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Seis) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes à colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que a ofereceu à sociedade.

CAPÍTULO III**Das obrigações****ARTIGO OITAVO**

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Da representação e cessação de quotas

ARTIGO NONO

(Representação)

Um) A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo accionista maioritário Acácio Jemuca Namuera, neste acto designado por gerente.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos os actos, contratos, movimentos bancários entre outros expedientes, pela assinatura do gerente, até que os menores tenham idade permitido por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessação de quotas)

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do sócio maioritário Acácio Jemuca Namuera.

CAPÍTULO V

Da convocação, deliberação, morte de sócio

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia nos termos definidos pelos presentes estatutos por meio

de carta registada ou de publicação da mesma, por duas vezes seguidas, no jornal de maior circulação no país ou da sede da sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de extraordinária.

Dois) O presidente da mesa da assembleia geral é o sócio maioritário Acácio Jemuca Namuera.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberação)

Um) A assembleia geral só poderá deliberar quando estiverem reunidos com o sócio Acácio Jemuca Namuera ou o seu representante legal.

Dois) Os representantes dos sócios devem estar munidos com o devido mandato nos termos definidos pela lei civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte de sócio)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal, vinte por cento para investimentos e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como deliberarem

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissão)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 7 de Fevereiro de dois mil e dezassete.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510